FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG
Número de Documentos	107
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resolução de 1963 Nº 1272 - 1444
Dia/ Mês/Ano	09/05/1963 – 14/11/1963
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1989. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalização das linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública desse município. Destacamos que a documentação encontra-se manuscrita e em bom estado de conservação para leitura.

Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu.
Notas explicativas	***

RESOLUÇÕES 1963 - Nº 1272 a 1444 -

ACERVO DIGITALIZADO
LEIS E DECRETAS
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

PAPELARIA BRASIL LTDA.
89 RUA DA QUITANDA RIO
Tel. 31-2486 e 31-2315
Rua da Quitanda, 89
TELEFONES
43-1750 e 43-5545

TIPOGRAFIA-ENCADERNAÇÃO
PAUTAÇÃO - DOURAÇÃO
PAPELARIA BRASIL, LTDA.
ESPECIALIDADE EM LIVROS
DE CONTABILIDADE,
ARTIGOS DE ESCRITORIO,
DESENHO E ENGENHARIA
INDICAR ÊSTE NUMERO PARA OBTER UM LIVRO IGUAL
0626

1960, 60

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Têrmo de Abertura

Servirá êste livro, cujo número de fôlhas consta do têrmo de encerramento, para o registo de Resoluções.

Gabinete do Prefeito, 9 de maio de 1963.

Chefe do Gabinete.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 13 / 1 / 963

Resolução nº 1.272

"Concede anistia de multa de móra sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário Municipal."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica concedido aos contribuintes até o dia 25 do corrente mês, anistia da multa de móra sôbre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua aprovação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 10 de Janeiro de 1963.

(a.a.) Sebastião de Arruda Negreiros — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 27/1/63

Resolução nº 1273.

"Prorroga a anistia de móra até o dia 29/1/1963."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica prorrogada, até o próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente, a anistia da multa de móra incidente sôbre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º — Esta Resolução entrará em vi-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

gôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de janeiro de 1963.

(as). Sebastião de Arruda Negreiros – Prefeito

Publicado no Diário Oficial "COMARCA DA CAPITAL" de 29.1.163

Resolução nº 1214.

"Altera os valôres dos Grupos a que se refere o art 1º da Resolução nº 772 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— O parágrafo único do art.º 142. da Resolução nº 648, de 26 de agôsto de 1958, referido no art. 1º da Resolução nº 772, de 22 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar cinco (5) anos, dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço público, na razão, respectivamente, de cr$ 1.000,00, cr$ 1.200,00, cr$ 1.400,00, ... cr$ 1.600,00, cr$ 1.800,00 e cr$ 2.000,00, cujas importâncias, sucessivamente, se acumulam e se incorporam ao valor base do padrão do cargo efetivo que estiver exercendo."

Art.º 2º— A tabela de padrões de vencimentos mensais aludida no art.º 3º da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar com os novos valores constantes do incluso anexo.

Art.º 3º— A modificação constante do artigo 1º se estende ao pessoal aposentado ou em disponibilidade, cujos proventos deverão ser reajustados de acôrdo com a referida alteração.

Art.º 4º— O item II do artigo 81 da Resolução nº 648, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — dois anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso."

Art.º 5º— Esta Resolução entrará em vigôr a partir de 1º de dezembro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 23 de janeiro de 1963.

(as). Sebastião de Arruda Negreiros – Prefeito

Tabela I – Valôres mensais dos padrões Alfabéticos.

Padrões	Variação do Padrão segundo o tempo de serviço. Grupos. Valores correspondentes.						
Símbolo	Valôr Base I	II	III	IV	V	VI	VII
A							
C	22.700	22.700	23.700	24.900	26.300	27.900	29.700	31.700
D	22.800	22.800	23.800	25.000	26.400	28.000	29.800	31.800
E	23.000	23.000	24.000	25.200	26.600	28.200	30.000	32.000
F	23.200	23.200	24.200	25.400	26.800	28.400	30.200	32.200
G	23.400	23.400	24.400	25.600	27.000	28.600	30.400	32.400
H	23.600	23.600	24.600	25.800	27.200	28.800	30.600	32.600
I	23.800	23.800	24.800	26.000	27.400	29.000	30.800	32.800
J	24.200	24.200	25.200	26.400	27.900	29.400	31.200	33.200
K	24.700	24.700	25.700	26.900	28.300	29.900	31.700	33.700
L	25.300	25.300	26.300	27.500	28.900	30.500	32.300	34.300
M	26.000	26.000	27.000	28.200	29.600	31.200	33.000	35.000
(*)	42.500	42.500	43.500	44.700	46.100	47.700	49.500	51.500

a – Grupos:

I — até 5 anos de serviço prestado à municipalidade.

II — de mais de 5 e menos de 10 anos.

III — de mais de 10 e menos de 15 anos.

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MOREIRA SALLES

IV — de mais de 15 e menos de 20 anos.
V — de mais de 20 e menos de 25 anos.
VI — de mais de 25 e menos de 30 anos.
VII — de mais de 30 anos de serviço.
(*) — Padrão especial destinado exclusivamente aos Procuradores da Prefeitura Municipal.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 2. 2 / 963 Semana

Resolução nº 1275

"Fixa gratificação especial para os funcionários que exercem cargos de Contabilidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta, e sua mesa promulga a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Os funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, que exercem cargos de Contabilidade, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sôbre os respectivos vencimentos.

Art.º 2º — Aplica-se no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

(as). Jorge Ayres de Lima — Presidente
Evídio Antonio dos Santos — 1º Secretário
Nilo Dias Pereira — 2º Secretário

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 10 / 11 / 62

Resolução nº 1276

"Autoriza a doação de uma área de terra ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis, entidade sediada nesta Capital, uma área de terra situada neste município, no 1º distrito deste e que assim se descreve:— "Área de terra medindo 500,48 m², de forma regular, medindo 18,40 m de frente para a rua Pereira Paiva, igual largura nos fundos confrontando com a área remanescente da P.M.N.I. 27,20 m pelo lado direito, confrontando com terrenos de propriedade do Sr. Arnaldo Alves Carvalho e Aristides Neves.

Art.º 2º — A área de terra objeto da doação destinar-se-á exclusivamente a construção da sede do dito Sindicato, no prazo de 5 anos a contar da data da efetivação da doação.

Art.º 3º — Para efeito do disposto no artigo anterior, o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis, assinará têrmos de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências neste formuladas.

Art.º 4º — No caso de inexecução pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis, da obrigação de construir sua

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
DIÁRIOS OFICIAIS

séde, no prazo previsto, reverterá o imóvel ao patrimonio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terreno.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de fevereiro de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/II/63

Resolução nº 1277.

"Concede isenção tributária aos funcionários municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica isento do pagamento do impôsto predial, enquanto servir para uso residencial, o imóvel adquirido pelos funcionários municipais de Nova Iguaçu.

Artº 2º — A presente Resolução produzirá efeitos à partir do 1º semestre do exercício de 1962.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de fevereiro de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito.

Resolução nº 1278

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 17/2/63

"Concede perpetuidade à sepultura do saudoso Vereador Hermanides de Oliveira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — É concedido no cemitério de Queimados, perpetuidade à sepultura onde se encontram inumados os restos mortais do Vereador Hermanides de Oliveira.

Artº 2º — A concessão a que se refere o artº 1º, é isentado o pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurada à familia do saudoso extinto.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de fevereiro de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 17/2/63

Resolução nº 1279

"Concede anistia de multa que incidiu sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica concedido aos contri-

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

bimutes, até o dia 10 (dez) de março do corrente ano, anistia das multas que incidem sôbre todos os impostos e taxas devidas ao Erário Municipal.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de fevereiro de 1968.

(as) Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 16/3/68

Resolução nº 1280

"Concede anistia da multa de mora incidente sôbre todos os impostos municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica concedida anistia da multa de mora incidente sobre todos os impostos, até o dia trinta e um (31) do corrente mês.

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de março de 1968.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito.

Resolução nº 1281.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 9/6/1968

"Concidera de utilidade pública o "Centro Estrela Espiritual de Deus e Nosso Senhor Jesús Cristo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua mesa promulga a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica considerado de utilidade pública o Centro Estrela Espiritual de Deus e Nosso Senhor Jesús Cristo, com sède à rua Goiaz nº 260, em Marapicú, 5º distrito dêste Município.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 8 de abril de 1968.

Dr. Bolivard G. de Assumpção
Presidente

Rafaeldo Silveira
1.º Secretário

Samuel Ramos
2.º Secretário

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1282

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/68

"Concede desconto no pagamento do impôsto de Transmissão "Inter-Vivos" e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Conceder, no Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, do total de imposto, aos imóveis adquiridos através de financiamento promovido pela Caixa Econômica Federal, Institutos de Previdências e outras organizações similares, com objetivo de favorecer ao segurado, ou associado, à aquisição de imóvel que se destine à sua moradia.

Art.º 2º— Para obter o benefício previsto nesta Resolução, o interessado mandará constar a circunstancia do financiamento na respectiva guia e juntará à mesma uma declaração, com firma reconhecida, da instituição que promove o financiamento.

Art.º 3º— Esta Resolução entra em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1968.

(as). Luizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1283

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/68

"Permite a legalização de prédios construidos sem a respectiva licença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Os prédios construidos no perímetro urbano dêste municipio, sem a respectiva licença desta Prefeitura, pagarão uma taxa única, desde que tenham ocupado as áreas abaixo descritas:—

a)— Até 60 m². (sessenta metros quadrados... 150,00

b)— De 60 m². (sessenta metros quadrados)— até 80 m². (oitenta metros quadrados).... 250,00

c)— De 80 m². (oitenta metros quadrados) até 100 m². (cem metros quadrados)..... 5.000.00

d)— Acima de 100 m². (cem metros quadrados)— pagarão a taxa prevista na lei que regula o assunto.

Art.º 2º— Os prédios construidos na zona Rural, perimetro de 55 e regulamentados pela Resolução nº 1119, pagarão, para efeito de sua legalização, a taxa única de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art.º 3º— Fica estipulada a multa de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para as construções efetuadas sem a devida licença desta Prefeitura, após a vigência desta Resolução.

Art.º 4º— A presente lei vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.º 5º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1968.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/5/63

Resolução nº 1284

"Autoriza o Poder Executivo a fundar um estabelecimento bancário."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Autoriza o Poder Executivo a fundar um estabelecimento bancário, com o fito de desenvolver as forças econômicas e sociais do município, através de operações bancárias e de crédito em geral, que os estatutos especificarão.

§ 1º- O Banco se constituirá sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir agências e escritórios no país, na forma da lei.

§ 2º- O Poder Executivo expedirá ato que constará da denominação do Banco.

Artº 2º- O Banco em tela, terá no mínimo, o capital inicial de cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), divididos em ações ordinárias do valor nominal que os estatutos mencionarão, das quais o município subscreverá 51% (cinquenta e um por cento), ficando-lhe assegurada sempre a maioria das ações com direito de voto.

Artº 3º- É facultado ao Poder Executivo constituir sociedade nova, adquirir, ou subscrever ações de sociedade já existente com a finalidade de adaptá-la ao objeto e aos fêrmos da presente lei.

Artº 4º- O capital inicial do Banco poderá ser aumentado, dividido o aumento em ações preferenciais ou ordinárias, ficando sempre ao município assegurada a maioria das ações com direito de voto.

Artº 5º- Fica aberto o crédito de cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Artº 6º- Os depósitos municipais serão feitos obrigatòriamente no Banco criado pela presente lei, em conta especial, incorrendo o infrator do presente artigo em crime de responsabilidade, independentemente de outras sanções penais que no caso couber.

Artº 7º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de abril de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/5/63

Resolução nº 1285

"Doa uma área de terra ao Jabaguara Futebol Clube."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao "Jabaguara Futebol Clube", uma área de terra medindo 841 m², situada no bairro K 11, 1º distrito deste município, a qual mede 19,10 ms. de frente para a rua Alberto e 19,10 ms na linha dos fundos, área esta de forma triangular e constante da planta aprovada pela Prefeitura Municipal através do pro-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

asso nº 8.333/54.

Artº 2º — Para a efetivação da presente doação, poderá o Senhor Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem necessários.

Artº 3º — A área de terra, objeto desta doação, destina-se, exclusivamente, a construção da séde social do Jabaquara Futebol Clube.

Artº 4º — No caso de dissolução da entidade beneficiada, ou se esta não iniciar a obra que atenda a finalidade objeto desta doação, dentro do prazo de cinco anos, a contar da publicação desta Resolução, voltará o imóvel a pertencer ao patrimônio Municipal, que ficará desobrigado, no caso da primeira hipótese de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas no terreno.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/5/63

Resolução nº 1286.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a fazer convênio com o govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para conclusão do reservatório na Estação Juscelino Kubstchek."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para concluir o Reservatório da Estação Juscelino Kubstchek iniciado na administração do Governador Celso Peçanha.

Artº 2º — Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a descontar das cotas que o município de Nova Iguaçu é credor ao Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/63

Resolução nº 1287.

"Concede anistia de multa de mora no pagamento do Impôsto Territorial Rural, até 30 de junho do corrente ano."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica concedida anistia de multa de mora no pagamento do Impôsto Territorial Rural, até o dia 30 de junho do corrente ano.

Artº 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigôr

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de abril de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Garros - Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 5 / 63

Resolução nº 1288

"Fica considerado de utilidade pública municipal a Sta. Perguinha Futebol Clube."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica considerado de utilidade pública a entidade esportiva denominada "Sta. Perguinha F. C." situado no bairro Sta. Perguinha — Engenho Pedreira, neste município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Garros - Prefeito.

"CORREIO DA LAVOURA" de 12/5/63

Resolução nº 1289

"Autoriza a construção de uma ponte."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir uma ponte de cimento armado, sobre o rio Madureira ligando a localidade de Morro Agudo a Cabuçú, denominando-se a estrada Pry Escravo.

Artº 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer com as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º — O presente projeto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Garros - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 5 / 63

Resolução nº 1290

"Autoriza o Senhor Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para conclusão da Escola no Alto da Posse."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para conclusão da Escola no Alto da Posse.

Artº 2º — Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º fica o Senhor Prefeito Municipal a descontar das cotas que o município de Nova. Iguaçu é credor do Estado do Rio de Janeiro.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 3º — A presente Resolução vigorará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as). Alvizio Pinto de Garros — Prefeito

Resolução nº 1291

"Que emenda a Resolução nº 1268."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Todos os Despachantes Municipais que tenham sido nomeados a partir de 1º de janeiro de 1962, e tenham mais de 40 anos de idade ou sejam aposentados de qualquer repartição pública, Federal, Estadual, Municipal ou Autárquicas, não terão direito a aposentadoria de que trata o artigo 24 da Resolução nº 1.268.

Art.º 2º — Toda consequência não se lhe aplica o que estabelece o artigo 29 da mencionada Lei.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr, a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as) Alvizio Pinto de Garros.
Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/63

Resolução nº 1292

"Considera de Utilidade Pública."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública Municipal a "Casa de Saúde e Maternidade São Miguel", situada nesta cidade de propriedade do Dr. Bernardo Gesualdi Fagundes.

Art.º 2º — A presente Resolução vigorará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as). Alvizio Pinto de Garros — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/963

Resolução nº 1293

"Doa uma área de terra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao "Orfanato Evangelista 14 de Dezembro", para construção de sua sede, dois terrenos frouteiriços, de municipalidade, perfazendo a área de 6.682,40 m², no Bairro de São Geraldo.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2º — Ficam revogadas as disposições em em contrário.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(as). Alvizio Luiz de Barros - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/4/963

Resolução nº 1294

"Concede anistia da multa de móra no pagamento do "Impôsto de Veículos, até 30 de abril do corrente ano."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica concedida a anistia da multa de móra no pagamento do "Impôsto de Veículos, até no dia 30 de abril do corrente ano.

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigôr na data de sua publicação.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de abril de 1963.

(as). Alvizio Luiz de Barros. Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/63

Resolução nº 1295

"Autoriza o Prefeito construir, um Grupo Escolar em Queimados."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a construir um Grupo Escolar em Queimados, à Praça Antônio Fonseca, entre as ruas Senador Marinho Henrique de Oliveira, Flatiaia e Bandeira, local denominado Campo da Saudade.

Art.º 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer com as despesas criadas pela presente Resolução.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de abril de 1963.

(as). Alvizio Luiz de Barros - Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/5/63

Resolução nº 1296

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a fazer Convenio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para iluminação da rua Rio Grande do Sul em Juscelino Kubstichek e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para iluminação da rua Rio Grande do Sul, ligada da Praça Porto Alegre ao Posto Inicial Estação Juscelino Kubitschek, estando a referida com postação colocada, só faltando da fixação e o transformadores, que custam cr$ 1.320.000,00, (hum milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Artº 2º — As despesas da presente Resolução correrão por conta das cótas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova. Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de abril de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/4/63

Resolução nº 1297

"Concede isenção de pagamento do impôsto de transmissão "inter-vivos" à Cia. Telefônica Fluminense, na aquisição de um imóvel situado em Belford. Roxo, 1º distrito dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica concedida à Cia. Telefônica Fluminense, isenção de pagamento do impôsto de Transmissão "inter-vivos" do imóvel situado à Av. Francisco Sá, compreendido

pelos nºs 1.305, 1.309, 1.315, 1317, antigos 769, 775, 777 (lote nº 35), medindo 18,00 ms. frente, igual largura na linha de fundos, limitando com sucessores de Lúcia Rosa dos Santos e Otélvina Rosa de Lima, 22,60 ms. de extensão da frente aos fundos, por um lado, e 24,00 ms de extensão da frente aos fundos por outro, limitando, de um lado, com Antonio Dutra da Silva e do outro, com Athanásio Pires, imóvel êste que se destina à construção e instalação da sub-estação telefônica da Cia Telefônica Fluminense naquela localidade.

Artº 2º — No caso da Cia. Telefônica Fluminense dar outro fim ao imóvel desta Resolução descrito, ficará de nenhum efeito a presente isenção.

Artº 3º — Na escritura de aquisição se fará transcrito desta Resolução.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/4/63

Resolução nº 1298

"Cria o Ginásio Municipal de Mesquita e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica criado um Ginásio Municipal, com séde em Mesquita 6º distrito dêste município, o qual se regerá pelas leis federais

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS DARCY RIBEIRO

que lhe fôrem aplicadas.

§ Único — Enquanto não fôr expedido o regimento próprio, será adotado o regimento do Ginásio Municipal Monteiro Lobato, desta cidade.

Artº 2º — Para o funcionamento do Ginásio Municipal de Marqueita, fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio na área do patrimonio municipal, situada no 5º distrito, limitada pelas ruas Goias, Sta Catarina, Estrada Feliciano Sodré.

§ 1º — Para fazer face às despesas decorrentes dêste artigo, a municipalidade consignará no orçamento do próximo exercício (1964) os recursos necessários.

§ 2º — O Ginásio Municipal poderá funcionar provisoriamente no prédio do Grupo Escolar "Dr. Manoel Rio," em horário compatível sem prejuizo do ensino primário ali ministrado.

Artº 3º — A cobrança de taxas, matrículas, mensalidades e a remuneração de professôres, obedecerão o mesmo critério estabelecido pelo seu congênere municipal.

Artº 4º — O quadro Permanente dos funcionários para servir ao Ginásio, será criado quando se tornar necessário.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de abril de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1299

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Altera disposições contidas na Resolução nº 841, de 18.2.960, publicada no "Correio da Lavoura" de 21.2.960, relativamente às Tabelas do Impôsto de Industrias e Profissões."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc...,

Artº 1º — As Tabelas de Industrias e Profissões a que se refere o Capítulo III, do Título II, da parte Especial, aprovadas e constantes do Código Tributário do Municipio de Nova Iguaçu, instituido pela Resol. nº 805 de 3.12.59, posteriormente alteradas pela Resol. nº 841, de 8.12.60, publicada no C.L. de 21.2.60 passam a vigorar com as seguintes modificações: — Tabela do Impôsto de Industrias e Profissões a que se refere o Capítulo III, do Título II, da Parte Especial: — Estabelecimentos sujeitos ao fisco econômico.

Movimento até cr$ 500.000,00 ... cr$ 5.000,00
Entre cr$ 500.000,00 e cr$ 1.000.000,00 mais 0,5%
Entre cr$ 1.000.000,00 e cr$ 20.000.000,00 mais 0,4% sobre o
Entre cr$ 20.000.000,00 e cr$ 100.000.000,00 mais 0,07% sobre o
Entre cr$ 100.000.000,00 e cr$ 500.000.000,00 mais 0,05% .....
Acima de cr$ 500.000.000,00 ..... 0,01%.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1300

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Autoriza ao Prefeito a inst. Valar ride de baixa tusão"

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito autorizado a providenciar a instalação de uma ride de baixa fusão, à rua do Eucanamento, entre as ruas Valares de Araujo e Damas Batista, em Andrade Araujo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros. Prefeito

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

Resolução nº 1304

"Considera de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Pró. Melhoramentos no Bairro da Prata, com sede no 1º distrito deste município, à Estrada Plinio Casado, nº 2.123 (Prata).

Artº 2º — A Associação, a que trata o artº 1º desta lei, encontra-se sob o número de registro de ordem 546, devidamente arquivado no Cartório do 3º Ofício desta Comarca.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

Resolução nº 1302

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Galeria em Pouté e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma galeria ~~em Iguaçu~~ sôbre o valão da rua "E" próximo ao Largo do Carmari.

Artº 2º — As despesas com o artigo 1º, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1303.

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Muda a denominação da rua Sororó para rua Augusto França, em Heliópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Passa a denominar-se "Rua Augusto França", o atual logradouro conhecido como rua Sororó, situado em Heliópolis, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1304

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Autoriza o Senhor Prefeito a instalação de rêde elétrica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a providenciar o prolongamento da rêde elétrica na rua Guy Saraiva, da Cerâmica à Rodovia Presidente Dutra, em Comendador Soares.

Art. 2º — As disperas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba de Iluminação Pública.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1305

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a instalar rêde elétrica de baixa tensão e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de rêde elétrica de baixa tensão na rua João Pereira Pinto, trecho compreendido entre o Largo do Ponto Chic e Praça Dr Gilberto Moura.

Art. 2º — As disperas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba de Iluminação Pública.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1306

Pub. "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/63

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a efetuar convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art.º 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para que seja feito o calçamento da Estrada Queimados, até o Sub. Distrito de Miguel Couto.

Art.º 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta das côtas que o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Art.º 3º - A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros. Prefeito

Resolução nº 1307.

"CORREIO DA LAVOURA" de 26.V.63

"Aprova a minuta do contrato a ser celebrado com o Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, para o levantamento aero-fotogramétrico do Município de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º - Fica aprovada a inclusa minuta do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, para o levantamento aerofotogramétrico do Município de Nova Iguaçu, nos têrmos do art.º 2º da Resolução nº 1.267, de 18 de dezembro de 1962, publicada no "Correio da Lavoura" de 20 de janeiro do corrente ano.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Aprovo

Têrmo de Ajuste que, entre si fazem a Diretória do Serviço Geográfico do Exército e a Prefeitura de Nova Iguaçu, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Palácio da Boa Vista, sito a rua Major Daemon número oitenta e um, onde funciona a Diretória do Serviço Geográfico, presente de um lado a dita Diretória, denominada simplesmente contratada, representada neste ato pelo seu Diretor, General Admar de Oliveira e Cruz e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, denominada aqui-nas contratante, representada pelo seu Prefeito Aluizio Pinto de Barros, foi concluido êste Ajuste na forma e sob as cláusulas seguintes:

1ª Cláusula Primeira

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA - UFRRJ

1— Objeto

O presente Ajuste rume todos os serviços usuais em fotogrametria e topografia compreendendo todos os trabalhos de campo e Gabinete.

1ª Cláusula Segunda

2— Descrição Sumária dos Serviços

Os trabalhos do presente Ajuste compreendem:

a)— O vôo aerofotogramétrico na escala de 1:25.00 da área do Município (+ 600 km²);

b)— Restituição em 1:10.00 com curvas de nível de 10 em 10 metros da área do Município;

c)— Desenho em papel tela de 1º do contido na letra anterior.

1ª Cláusula Terceira

3— Encargos da Contratada

Caberá a Diretoria do Serviço Geográfico:

a)— Tôda a Supervisão e Orientação Técnica dos trabalhos assim como a execução de campo, bem como de escritório; cálculos, desenhos, etc, dentro do prazo estabelecido no item 09.

1ª Cláusula Quarta

4— Encargos do Contratante

Caberá a Prefeitura de Nova Iguaçu:

a)— Prover alojamento para o pessoal técnico encarregado do serviço de campo;

b)— Prover o fornecimento diário de quinze trabalhadores braçais;

c)— Prover o fornecimento de duas viaturas para o serviço de campo, bem como sua manutenção;

d)— Prover o fornecimento de combustível e lubrificantes para quatro viaturas (duas da Diretoria do Serviço Geográfico e duas da Prefeitura de Nova Iguaçu) na base de 600 litros por viatura por mês;

e)— Fornecer o material para a construção dos sinais nos vértices geodésicos, como caibros de madeira, tábuas, pregos, cimento, tinta e o mais que fôr necessário para êste serviço.

1ª Cláusula Quinta

5— Material a Entregar

A contratante se obriga a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o seguinte:

a)— Um mosaico da área do Município na escala de 1:25.00;

b)— Um foto-índice da área do Município na escala de 1:50,00 com respectivo negativo, e uma coleção de fotografias

c)— Ampliação na escala de 1.10.00, do mosaico do Município na parte urbana da cidade;

d)— Croquis da Triangulação;

e)— Lista completa de coordenadas dos vértices e dos pontos de apôio;

f)— Descrição dos itinerários de acesso aos vértices;

g)— Desenho da restituição reduzido para 125.000 em papel tela.

h)— Desenho da restituição da área do Município na escala de 1.10.000 com curvas de 10 em 10 metros, em papel tela.

1ª Cláusula Sexta

6— Prazos.

A contratante obriga-se a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o material do nº 5 do presente Ajuste no prazo de 210 dias, a contar da data de execução do vôo (ou do início do trabalho de campo).

1ª Cláusula Sétima

7— Preços

Além das despesas decorrente do nº 4 do presente Ajuste, obriga-se a contratada aos pagamentos de cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em prestações mensais de cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e mais cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com eventuais para o nº 5.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO ... UFRRJ

Cláusula Oitava

8 — Têrmos Aditivos

No presente Ajuste poderão ser incorporados têrmos aditivos que digam respeito a prestação de serviços de natureza diversos.

Cláusula Nona

9 — Execução

No interesse da eficiência e do pronto atendimento dos suprimentos e da própria execução dos serviços ora ajustados ficam designados executores do presente Ajuste, da parte da contratada o Nuj. "T" Eng. Geo. João Nunes Oliveira, e da parte do contratante o Dr. Frederico Fernandes Pereira, os quais, sem maiores formalidades, entender-se-ão diretamente na consecução dos detalhes técnicos e administrativos do presente Ajuste.

Estando inteiramente acordes as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento de Ajuste que vai assinado pelos respectivos titulares.

Em 2 de abril de 1963.

Prefeito de Nova Iguaçu.

Gen. Bda. Diretor do Serv.º Geográfico.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26. V. 63

Resolução nº 1308

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar o calçamento da Praça da Igreja à rua Marechal Floriano, em Comendador Soares, 1º distrito dêste Município.

Art.º 2º — As despesas decorrentes do artº anterior, correrão por conta da verba ou côta que o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros. Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26 / 5 / 63

Resolução nº 1309

"Autoriza o Prefeito Municipal a concluir o calçamento e iluminação de uma rua."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar prosseguimento ao calçamento e iluminação da rua 13 de maio até a Rodovia Presidente Dutra.

Art.º 2º — As despesas decorrentes do artº 1º correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publi-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS SOBRE A GUERRA
DIÁRIOS OFICIAIS

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26 / V / 63

Resolução nº 1310.

"Autoriza a construção de um jardim na Praça de Cabuçú."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um jardim na Praça de Cabuçú, com 4 (quatro) bancos públicos.

Artº 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

"CORREIO DA LAVOURA" de 26. V. 63

Resolução nº 1311

"Autoriza a iluminação de ruas públicas."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder iluminação pública às seguintes ruas: Rua Iguaçu, Rua Ardus, Rua Madri, Rua Buenos Aires, Rua Montevidéu, Rua Santiago num trecho da rua Amaral.

Artº 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 8 de maio de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1312

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 2 / 6 / 963

"Autoriza o Sr Prefeito Municipal a construir um Centro de Puericultura em Nova. Iguaçu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a construção de um Centro de Puericultura em Nova. Iguaçu, com os seguintes requisitos: —

a) — Um lactário para fornecimento de leite e mamadeiras, gratuitamente aos lactentes,

b) — Uma creche para acolher os filhos das mães operárias, durante o período de trabalho destas;

c) — Seja administrada normas de higiene às

mães, para bem cuidarem dos filhos no período da lactação;
d)— Serviço de pediatria para exames gerais dos menores matriculados no Centro de Puericultura.

Art.º 2º— Visa êste projeto diminuir o coeficiente de óbitos infantis no Município, advindos de falta de recursos de alimentação, e orientação das mães na criação de seus filhos.

Art.º 3º— As despesas da presente lei correrão por conta da Verba própria ou a suplementar na oportunidade.

Art.º 4º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 3 de maio de 1963.

(as). Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1313.

"Eleva os valôres mensais dos padrões alfabéticos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Os valôres mensais dos padrões alfabéticos da Tabela I, aprovados pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com as alterações posteriores, passam a vigorar de acôrdo com os Anexos nºs 1 e 2, que fazem parte integrante desta Resolução:

Parágrafo Único— A vigência dêste artigo será a partir de 1º de julho de 1963.

Art.º 2º— Ficam proibidas quaisquer nomeações, exceto as de cargo em Comissão, no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, até o término do mandato do respectivo Prefeito.

Art.º 3º— Todos os impostos e taxas de que trata a Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959, com as alterações posteriores, serão arrecadados com o adicional de fruta por cento (30%).

Art.º 4º— Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigôr a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 22 de maio de 1963.

(as). Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito.

Anexo nº 1

Tabela 1 — Valôres Mensais dos Padrões Alfabéticos.

Padrões Símbolo.	Valôr Base	Variação do Padrão segundo o tempo de Serviço Grupos (a) e valôres correspondentes ... (cr$).						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
A	—							
B	—							
C	35.000	35.000	36.300	37.800	39.500	41.400	43.500	46.000
D	35.500	35.500	36.800	38.300	40.000	41.900	44.000	46.800
E	36.000	36.000	37.300	38.800	40.600	42.400	44.500	47.000
F	36.500	36.500	37.800	39.300	41.000	42.900	45.000	47.500
G	37.000	37.000	38.300	39.800	41.500	43.400	45.500	48.000
H	37.500	37.500	38.800	40.300	42.000	43.900	46000	48.500
I.	38.000	38.000	39.300	40.800	42.500	44.400	46500	49.000

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Símbolo	Salário Base	Tempo de serviço Grupos(a) e valôres correspondentes ..... (cr$).						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
J	38.700	38.700	40.000	41.500	43.200	45.100	47.200	49.700
K	39.500	39.500	40.800	42.300	44.000	45.900	48.000	50.500
L	40.500	40.500	41.800	43.300	45.000	46.900	49.000	51.500
M	42.000	42.000	43.300	44.800	46.500	48.400	50.500	53.000
N.P.(*)	62.000	62.000	63.300	64.800	72.500	74.400	76.500	79.000

(a) — Grupos:
I — até 5 anos de serviço público;
II — de mais de 5 anos e menos de 10 anos;
III — de mais de 10 e menos de 15 anos;
IV — de mais de 15 e menos de 20 anos;
V — de mais de 20 e menos de 25 anos;
VI — de mais de 25 e menos de 30 anos;
VII — de mais de 30 anos de serviço.
(*) — Padrão especial destinado exclusivamente aos "Procuradores" da Prefeitura Municipal.

Anexo nº 2
Tabela de Padrões dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

Padrões	Salários Mensais
Funções Gratificadas	
GFA — 1	11.000,00
GFA — 2	18.000,00
GFB — 1	13.000,00
GFB — 2	25.000,00
Cargos em Comissão	
CC — 1	44.000,00
CC — 2	60.000,00
CC — 3	62.000,00
CC — 4	68.000,00

Nota: GGA — Gratificação de Função Administrativa.
GGB — Gratificação de Função Técnica ou Especializada.
CC — Cargo em Comissão.

Resolução nº 1314

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 9/6/1963

"Concede isenção de pagamento do impôsto de transmissão "inter-vivos" ao Centro Espírita Espiritual de Deus e nosso Senhor Jesús Cristo."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica concedida ao Centro Espírita Espiritual de Deus e Nosso Senhor Jesús Cristo, situado em Marapicú, à rua Goiás, nº 260, isenção do pagamento do impôsto de transmissão "inter-vivos", na doação que lhe faz a Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, através da Resolução nº 525, de 24 de agôsto de 1956 (requerida pelo processo 6.435/57), do imóvel situado à rua Goiás, 260, em Marapicú, 5º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, em 6 de maio de 1963.

Dr. Bolivard G. Assunção — Presidente
Adjovaldo Silveira — 1º Secretário
Ismael Ramos — 2º Secretário

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 1315

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 16/6/963

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 81 da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, revoga § art.º 4.º da Resolução nº 1274, de 23 de janeiro de 1963, altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica revogado § art.º 4.º da Resolução nº 1274, de 23 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês.

Art.º 2.º — Fica revigorada a redação primitiva do item II do artigo 81, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Art.º 3.º — O art.º 2.º do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº 113, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.º 2.º — Os serviços municipais serão executados através dos seguintes órgãos: —

I — Gabinete do Prefeito
- a) — Expediente Geral
- 1 — Portaria

II — Divisão de Administração
- a) — Expediente Geral
- b) — Serviço de Pessoal
- c) — Serviço de Contrôle Médico
- d) — Arquivo Municipal

III — Procuradoria Municipal
- a) — Expediente Geral

IV — Divisão de Fazenda
- a) — Expediente Geral
- b) — Serviço de Contabilidade
  - 1 — Seção de Escrituração e Orçamento
  - 2 — Seção de Contrôle do Patrimônio
- c) — Tesouraria
- d) — Almoxarifado Geral

V — Divisão Geral de Rendas
- a) — Expediente Geral
- b) — Serviço Interno de Rendas:
  - 1 — Seção de Averbação e Cadastro
  - 2 — Seção de Mecanografia
  - 3 — Seção de Cadastro Predial
- c) — Serviço Externo de Rendas:
  - 1 — Fiscalização
  - 2 — Mercado Municipal
  - 3 — Cemitérios
  - 4 — Depósito Público

VI — Divisão de Viação e Obras
- a) — Expediente Geral
- b) — Serviço Técnico de Engenharia:
  - 1 — Seção de Planejamentos
  - 2 — Seção de Obras Públicas
  - 3 — Seção de Obras Particulares
  - 4 — Seção de Arquivo de Plantas
- c) — Serviços Industriais:
  - 1 — Garagem e Oficina Mecânica
  - 2 — Oficina de Carpintaria
  - 3 — Oficina de Manilhas
  - 4 — Seção de Pedreiras
- d) — Serviços de Águas e Esgôtos
- e) — Serviços de Estradas de Rodagem
- f) — Serviço de Iluminação e Energia Elétrica
- g) — Serviço de Transportes Coletivos

VII — Divisão de Educação e Cultura
- a) — Expediente Geral
- b) — Inspetoria de Instrução Primária

I — Expediente
II — Escolas Municipais
e) — Ginásio Municipal
d) — Biblioteca Municipal

Art.º 4.º — A seção III do Capítulo IV do Título II, do Regulamento mencionado no art.º anterior, passa a cuidar da Divisão Geral de Rendas, na qual se transforma a atual Inspetoria Geral de Rendas e o seu Art.º 19 a ter a seguinte redação:

Art.º 19 — A Divisão Geral de Rendas é o órgão superior incumbido do lançamento, cobrança e fiscalização das rendas municipais, dividindo-se a sua atividade em "Serviços Internos e Externos."

Art.º 5.º — O Art.º 87 do Regulamento aludido, fica acrescido de um inciso, que será o VII, com a seguinte redação:

VII — O Diretor da Divisão Geral de Rendas pelo Chefe do Serviço Interno de Rendas.

Art.º 6.º — No Quadro I (Cargos em Comissão) da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, fica extinto o cargo de Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, padrão CC-2 e criado um cargo de Diretor da Divisão Geral de Rendas, padrão CC-3.

Art.º 7.º — Fica criada, no Quadro IV, uma função gratificada na Divisão Geral de Rendas, de Chefe da Seção de Cadastro Predial — G.F.-4 — 1.

Parágrafo Único — A função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Inspetoria de Rendas — GFA-1, do Quadro IV, fica transformada em Chefe do Expediente Geral da Divisão Geral de Rendas — G.F.-4.2.

Art.º 8.º — O funcionário inativo da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu que tiver exercido, por mais de nove (9) anos, ininterruptos ou não, o cargo de Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, poderá reverter à atividade, desde que venha a ocupar novamente o cargo em comissão mencionado neste artigo ou aquele no qual se tenha transformado, assegurando-se-lhe, nesta hipótese, além dos vencimentos e demais vantagens, a gratificação mensal de cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Este artigo vigorará a partir de primeiro (1.º) de fevereiro do corrente ano.

Art.º 9.º — Revogam-se as disposições, entrando esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de julho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1316

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 30/7/63

"Dá a área de terra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Sr. Prefeito autorizado a doar ao Clube Atlético Castellar, uma área de terra situada no perímetro urbano do 4.º distrito de Nova-Iguaçu, no bairro Castellar, medindo 60,00 m de frente para a rua Valentino Dias; pelo lado esquerdo, para a Avenida Castellar 23,00 m; 33,30 m para a rua Francisco Leite, pelo lado direito e 60,00 m de fundos confrontando-se com os lotes 6 (Rua Dr. Francisco Leite) e 34 (Av. Castellar Dias), fazendo um total de

1.675 m², pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, por doação do loteador do referido Bairro.

Art.º 2º — A área de terra, objeto da presente doação, destinar-se-á à construção de uma escola, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da doação

Art.º 3º — No caso da não execução, pelo Clube Atlético Castellar da obrigação constante de construir uma escola, no prazo previsto, reverterá o imóvel ao patrimônio da municipalidade que ficará desobrigada de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terra.

Art.º 4º — A presente Resolução entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros.

Resolução Nº 1317

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 9 / 6 / 963

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir viaturas rodoviarias para a construção e conservação das estradas municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação das estradas de rodagem do Município, viaturas rodoviarias, até o limite máximo de cr$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros).

§ Único — O prazo para financiamento do quantitativo previsto neste artigo não poderá ultrapassar de quatro (4) anos.

Art.º 2º — Para atender os fins da operação constantes do artigo primeiro (1º) e seu parágrafo, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento as Quotas dos Impostos de Renda e de Consumo, provenientes do Art.º 15º da Constituição Federal. Art.º 3º — Para o fiel cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Têrmo de convênio e passar procuração em Cartório, para estabelecimento de Crédito do País, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para liberar, receber e dar quitação junto aos órgãos do Govêrno Federal, até total pagamento dos quantitativos previstos no artigo 1º, das importâncias correspondentes as quotas dos Impostos de Renda e de Consumo, devidas ao Município.

Art.º 4º — Para atender ao disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, afim de ocorrer as despesas no corrente exercício.

Art.º 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar nos orçamentos subsequentes, durante os exercícios de 1964, 1965 e 1966, as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação.

Art.º 6º — Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de junho de 1963.
(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução Nº 1318

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 30/7/63

"Proíbe as doações de áreas de terras pertencentes ao patrimonio municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Ficam proibidas as doações de áreas de terras pertencentes ao patrimonio municipal, ressalvadas aquelas já autorizadas pela Câmara Municipal.

Art.º 2º — Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de junho de 1963.
(as). Aluizio Pinto de Barros
Prefeito

Resolução Nº 1319.

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de baixa tensão e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar instalar rêde de baixa tensão na Estrada de Iguaçu, até ao Jardim Boa Esperança.

Art.º 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de junho de 1963.
(as) Aluizio Pinto de Barros - Prefeito.

Resolução Nº 1320.

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de luz elétrica na rua Rafaiel Pimenta e Coronel Gouveia, em Comendador Soares.

Art.º 2º — As despesas decorrentes com o artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposição em sentido contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de Junho de 1963.
(as). Fluizio Pinto de Barros. Prefeito.

Resolução nº 1321

"Autoriza a construção da Câmara Mortuária nº 1º distrito."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para construção de uma Câmara Mortuária no 1º distrito.

Artº 2º — A construção referente ao artigo 1º destina-se a atender as necessidades da população de Nova-Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de Junho de 1963.
(as). Fluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1322.

"Autoriza a instalação de rêde elétrica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de luz elétrica na rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre o Largo da Juritú e o Largo da Central, no Bairro do Juritú.

Artº 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da Verba de iluminação elétrica.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de Junho de 1963.
(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito.

Resolução nº 1323.

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde elétrica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar luz elétrica na rua

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

Baía, no Bairro da Posse.

Art.º 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba de Iluminação pública.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.º 4.º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1324

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que seja feito o calçamento da rua Maria Sá, Travessa Maxiana e Travessa Olavo, começando pela rua Florista de Miranda.

Art.º 2.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da cota que o Governo do Estado do Rio é devedor ao Município de Nova. Iguaçu.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1325

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu a providênciar pavimentação pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu autorizado a providenciar pavimentação pública para a rua Delfina Borges, situada em Banco de Areia, em Mesquita.

Art.º 2.º — As despesas decorrentes com o artigo 1.º correrão por conta da verba própria.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.º 4.º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA "DR. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA"
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1326.

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de providenciar o calçamento das ruas: Jaú, Pará, Piracicaba, Paraibuna, Pacaembú, General Rondon, Coelé e Senadores.

Art.º 2º — As despesas decorrentes com o artigo 1º correrão por conta da cóta que o Município é credor do Estado do Rio de Janeiro.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1327

"Autoriza o Senhor Prefeito a proceder o calçamento da rua Ciência, em Mesquita, 5º distrito deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento a paralelepípedo da rua Ciência, em Mesquita, 5º Distrito deste Município.

Art.º 2º — Afim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, a importância necessária ao seu atendimento.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1328

"Autoriza o Senhor Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de que seja providenciado o calçamento das ruas Maria Laura, Iracema, Poty, Pinará, Caramuru, Tupy, Tupinambá e Av. Mogulá.

Art.º 2º — As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta das cótas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1329

"Autoriza o Prefeito a efetuar convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, para o calçamento da rua Governador Portela, neste distrito.

Artº 2º — As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da Verba própria que o Estado do Rio de Janeiro deve ao Município de Nova-Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1330

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para executar a construção de um Grupo Escolar Municipal, em Comendador Soares.

Artº 2º — As despesas decorrentes do artº anterior correrão por conta das cótas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova-Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1331

"Vende a título precário, ao Porto Alegre F. C. uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

autorizado a ceder, a título precário, uma área de terra pertencente à Municipalidade, ao Porto Alegre F. C., entidade desportiva, sediada em Mesquita.

Art.º 2.º — A referida área de terra que trata o artigo 1.º fica situada em Mesquita, 5.º distrito deste Município e denominada Praça Porto-Alegre.

Art.º 3.º — A área objeto desta Resolução, destinar-se-á, exclusivamente, à prática de esportes.

Art.º 4.º — No caso da Municipalidade precisar da área acima referida, o Clube a devolverá, sem quaisquer exigências e delongas, não cabendo a Municipalidade nenhuma responsabilidade por quaisquer benfeitorias introduzidas no terreno.

Art.º 5.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de junho de 1965.

(as). Ruizio Pinto de Barros.
Prefeito

Resolução nº 1332

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte à rua 6 de junho, em Jardrade de Araujo, 1.º distrito deste Muni-

cípio.

Art.º 2.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de junho de 1963.

(as). Ruizio Pinto de Barros - Prefeito.

Resolução nº 1333

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a construção de uma escola, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria de Obras, afim de que seja efetuada a remodelação da Escola Pública existente na rua Triunfo, no bairro Califórnia, ampliando-a com a construção de mais quatro (4) salas.

Art.º 2.º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da cota que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova-Iguaçu.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua

publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de Junho de 1963.

(ass) Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução Nº 1334

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art? 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de luz elétrica na rua Cascatinha, em Ponto Chic.

Art? 2º - As despesas decorrentes do art? anterior correrão por conta da verba de iluminação pública.

Art? 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art? 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 10 de Junho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução Nº 1335

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu a providenciar pavimentação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art? 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu autorizado a providenciar pavimentação pública na rua Voltaires, situada em Banco de Areia, Mesquita.

Art? 2º - As despesas decorrentes do art? 1º correrão por conta da verba própria.

Art? 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art? 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 10 de Junho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros.
Prefeito

Resolução Nº 1336

"Autoriza ao Prefeito a instalar rêde de baixa tensão em ruas localizadas no bairro Vila Souza, em Areia-Branca, nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art? 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de rêde

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

de baixa tensão nas ruas Cinco, Seis, Sete, Oito, Bela Vista, Souza e D. Luiza, situadas no Bairro Vila Souza em Areia Branca, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de junho de 1963.

(ass.) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1337

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar postação pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a providenciar postação pública na rua Ibiuna, situada em Banco de Areia, em Mesquita.

Artº 2º — As despesas decorrentes com o artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de junho de 1963.

(ass.) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1338

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um W.C. público, na Praça da Liberdade, nesta cidade, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, na Praça da Liberdade, nesta cidade, um W.C. afim de atender às necessidades fisiológicas de quem o desejar.

Artº 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de junho de 1963.

(ass.) Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL CARLOS LEÔNIDAS

Resolução Nº 1339

"Autoriza o Prefeito a instalar rede de baixa tensão."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão nas ruas Maria Laura, Iracema, Poty, Araxoré, Caramuru, Tupy, Tubinambá, Av. Mequita, todas no 1.º distrito deste Município.

Art.º 2.º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer às despesas pela presente Resolução.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de Junho de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução Nº 1340

"Dá denominação a um logradouro deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Passa a denominar-se Avenida Otávio Moreira de Melo, a atual Estrada dos Lavradores, que se inicia na Estrada de Madureira, no 1.º distrito deste Município.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de Junho de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução Nº 1341

"Autoriza o Prefeito a ajardinar a Praça da Liberdade no Bairro da Califórnia."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar o ajardinamento da Praça da Liberdade, no bairro da Califórnia, instalando um chafariz e bancos, como também arborizar a referida praça.

Art.º 2.º — As despesas referentes ao art.º 1.º, correrão por conta da verba própria.

Art.º 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 25 de Junho de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1342.

"Fica considerado de utilidade pública o Centro de Irradiação Mental Pattiva Ramakrishna."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Artº 1º — Fica considerado de utilidade pública o Centro de Irradiação Mental — Pattiva Ramakrishna, sociedade de estudos ocultos e Assistência Social de um modo geral, fundado em 11 de março de 1951 no distrito de Comendador Soares, rua Lafaiete Pimenta, 209, sobrado, atualmente funcionando à rua Humberto Saroni, 1128, em Nova-Iguaçu, registrado no Cartório de Títulos e documentos do Tabelião Oscar Pereira Gomes no dia 24-10-62, sobo nº do registro de Estatuto 9532.

Artº 2º — O presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 25 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1343.

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o asfaltamento da estrada que liga Nova-Iguaçu, à localidade de Tinguá."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o asfaltamento da estrada que liga Nova-Iguaçu a localidade de Tinguá, neste Município.

Artº 2º — As despesas com a execução das obras de que trata o artº precedente, correrão por conta das cotas devidas pelo Estado à Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 10 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1344

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de baixa tensão."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rêde de baixa tensão nas seguintes ruas: — Jaú, Pará, Piracicaba, Paraibuna, Pacaembú, General Coudon, Vaté e Salvadores.

Art.º 2º — As despesas decorrentes do art.º 1º, correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1345

"Fica proibido o conserto de veículos nas vias públicas."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica terminantemente proibido proceder-se a consertos de veículos nas vias públicas, salve para troca de pneus e reparos ligeiros.

Art.º 2º — Aos infratores será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sôbre o salário mínimo em vigor no país.

Parágrafo Único — Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro tendo em vista a multa anteriormente aplicada.

Art.º 3º — Fica concedido aos contribuintes do impôsto predial, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, anistia da multa e juros de mora, bem como para o impôsto territorial rural.

Art.º 4º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de junho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1346

"Fica considerado de utilidade pública o Laboratório de Análises Clínicas — Dr. Pascoal Martino."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública o Laboratório de Análises Clínicas Dr. Pascoal Martino, situado à Praça da Liberdade, nesta localidade.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 2 de julho de 1963.
(as). Luizio Pinto de Barros_ Prefeito

Resolução nº 1347

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir máquinas para mecanizar os serviços de arrecadação da Divisão de Rendas e outras Secções e dá outras providências."_

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:_

Art.º 1.º_ Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas, para a mecanização dos serviços da Divisão de Rendas da Prefeitura e outras Secções, até o limite máximo de cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art.º 2.º_ Para cumprimento do disposto no Art.º 1.º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e passar procuração em Cartório, com poderes irrevogáveis irretratáveis, para a liberação de máquinas e acessórios, adquiridos no País ou no Estrangeiro.

Art.º 3.º_ Para atender, ainda, aos fins do art.º 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de cr$..... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art.º 4.º_ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 4 de julho de 1963.
(as). Luizio Pinto de Barros_ Prefeito

Resolução nº 1348

"Fica considerado de utilidade pública à Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:_

Art.º 1.º_ Fica considerado de utilidade pública a Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima.

Art.º 2.º_ A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º_ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 11 de julho de 1963.
(as) Luizio Pinto de Barros_
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1349

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a efetuar a iluminação das ruas Presidente Bodré, Otávio Ascoli e Luiz Alves e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, os recursos necessários para o atendimento das despesas com a execução dos serviços de Iluminação Pública nas ruas Presidente Bodré, Otávio Ascoli e Luiz Alves.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de julho de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1350

"Reconhece de utilidade pública municipal o Centro Pró-Melhoramento Vila Gela, de Banco de Areia e adjacências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública municipal, para todos os efeitos legais, o Centro Pró. Melhoramento Vila Gela de Banco de Areia e adjacências.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de julho de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros - Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1351

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para calçar a rua Paraíba, no trecho até a rua Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para calçar a rua Paraíba, no trecho até a rua Minas Gerais, no bairro Jardim.

Art.º 2º — As despesas decorrentes com o art.º 1º correrão por conta da verba referente a cota que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deve ao Município de Nova Iguaçu.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de julho de 1963.

(as). Ilmizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1352

"Autoriza o Prefeito a construir uma ponte à rua Cordura, em Mesquita."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado, à rua Cordura, em Mesquita, 5º distrito de Nova Iguaçu.

Art.º 2º — As despesas decorrentes com o art.º 1º, correrão por conta da Verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de julho de 1963.

(as). Ilmizio Pinto de Barros - Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1.353.

"Revoga o art. 4º da Resolução nº 246 de 1º de abril de 1952 e a alínea "A", do art. 1º, da Res. nº 1.215, de 6 de agôsto de 1962."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/2/63

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica revogado o art. 4º, da Resolução nº 246, de 1º de abril de 1952, publicada no "Diário das Municipalidades" de 9 de maio do mesmo ano.

Art.º 2º — Fica igualmente revogada a letra "a" do art. 1º, da Resolução nº 1.215, de 6 de agôsto de 1962, publicada no "Correio da Lavoura, de 10 de fevereiro do corrente ano.

Art.º 3º — Quando o funcionário beneficiado pela isenção do impôsto de transmissão na compra da casa própria, ou fração de imóvel, deverá pagar, na ocasião da venda, o impôsto de transmissão de que ficou isento, por ocasião da sua aquisição.

Art.º 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Fluvio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1.354

"Autoriza ao Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos e taxas a Sociedade de Assistência Médica e Social, situada em Andrade de Araujo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas à Sociedade de Assistência Médica e Social, situada em Andrade de Araujo, 1º distrito deste Município, reconhecida de utilidade pública através da Resolução nº 1.209, de 6 de agôsto de 1962, publicada no Correio da Lavoura de 17.2.63.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Fluvio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1.355

"Autoriza ao Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos e taxas ao "Grêmio Cultural Social e Recreativo de Sudrade Araújo," e dá outras providências." —

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas ao "Grêmio Cultural, Social e Recreativo de Sudrade Araújo, situado à rua Nunes Campaio, em Sudrade Araújo, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — A entidade beneficiada foi reconhecida de utilidade pública através da Resolução nº 1.041, de 10 de junho de 1961.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1.356

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências." —

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para calçamento da rua que liga a Estrada Presidente Dutra, a Estação Ferroviária de Austin.

Art. 2º — A referida obra executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1.357

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte de cimento à rua Maria Laura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura no trecho de ligação com a Estrada Governador Roberto Silveira, no bairro Moquetá, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário na época própria.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Ruizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1.358

"Autoriza o Prefeito a construir uma ponte no bairro Moquetá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte no bairro Moquetá, à rua Maria Laura, sôbre o Valão do Rio da Posse.

Art. 2º — As despesas decorrentes com o art. 1º, ficam por conta da Verba própria, que deverão ser orçadas para o exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Ruizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1359

Fica considerado de utilidade pública municipal o "Georgeta Futebol Clube".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º — Fica considerado de utilidade a entidade esportiva denominada "Georgeta Futebol Clube", situado em Queimados, 2º distrito deste município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

Cel. Luizio Pinto de Sarros — Prefeito

Resolução nº 1360.

"Autoriza ao Prefeito Municipal a efetuar a iluminação pública na rua Rio Grande do Sul situada na Estação Juscelino — Posse. Outro 1º distrito e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964 os recursos necessários para o atendimento das despesas com a execução dos serviços de iluminação pública na rua Rio Grande do Sul situada na Estação Juscelino — no bairro Posse outro a qual se encontra com postação colocada desde a praça Porto Alegre até as proximidades da rua Santa Lídia, só necessitando a referida de fiação.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

Cel. Luizio Pinto de Sarros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1361

"Muda a denominação de um logradouro público no 1º distrito."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Passa a denominar-se rua Cristóvão Manoel da Costa a atual rua Albertina, no Bairro do Kaonze, 1º distrito dêste Município.

Art 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Abilio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1.362

"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar proceder o calçamento de uma rua e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder ao calçamento da rua Governador Portela, situada no 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes dêste artigo anteriores correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 30 de agôsto de 1963.

(as). Abilio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - UFRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1363

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a mandar proceder o calçamento de três ruas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder o calçamento das ruas Garão do Pinguá, Rita Gonçalves e Comendador Francisco Saroni, no 1º Distrito.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

45

Resolução nº 1364

"Altera o Parágrafo Único da Resolução nº 1.054 de 27 de julho de 1961."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — O Parágrafo Único da Resolução nº 1054, de 27 de julho de 1961, publicada no Boletim da Lavoura de 23 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ Único — Os estudantes de qualquer categoria, durante o período letivo, gozarão da redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos preços das passagens dos coletivos municipais, uma vez atendidas as exigências contidas no sistema a ser adotado pela associação.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1365

"Concede 50% de abatimento no custo das sepulturas perpétuas à todos os funcionários municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica concedido, a todos os funcionários municipais, 50% (cinquenta por cento) de abatimento no custo das sepulturas perpétuas.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito.

1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 1366

"Concede isenção do pagamento de impôsto de transmissão Inter. Vivos ao Esporte Clube Miguel Couto."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica concedida isenção do pagamento do Impôsto de transmissão Inter-Vivos ao Esporte Clube Miguel Couto, para aquisição das áreas de terras que lhes foram doadas pelas Resoluções nº 1.053/61 e 1.246/62, pela Prefeitura deste Município.

Art.º 2º — No ato traslado deverá constar o inteiro teor da presente Resolução.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de julho de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1.367

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4 / 8 / 63

"Prorroga cobrança de impostos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º— Fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de agôsto do ano em curso, a cobrança sem multa dos Impostos Territorial Rural — Predial Rural.

Art.º 2º— Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.º 3º— Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.—

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1 de agôsto de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros— Prefeito

Resolução nº 1.368

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4 / 8 / 63

"Concede anistia no pagamento de impostos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º— Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu autorizado a proceder a cobrança, sem multa, até o dia 30 de agôsto do ano em curso, dos Impostos de Indústrias e Profissões.

Art.º 2º— A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º— Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1 de agôsto de 1963.

(ass). Aluizio Pinto de Barros— Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1369

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/8/63

"Sobre Crédito Suplementar e Especial."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar, de Cr$ 149.273.440,00 (Cento e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta), às seguintes dotações orçamentárias:—

Câmara Municipal

— Poder Legislativo

Verba 000 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 4.000.000,00
Verba 000 — Consig 1 — Sub-consig 15 — 100.000,00

— Secretaria

Verba 000 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 3.347.140,00
Verba 000 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 2.489.200,00
Verba 000 — Consig 2 — Sub-consig 14 — 120.000,00
Verba 004 — Consig 5 — Sub-consig 9 — 400.000,00
Verba 008 — 400.000,00
Verba 009 — 500.000,00
Verba 004 — Consig 8 — Sub-consignação 100.000,00
Verba 294 — Consig 2 150.000,00
Verba 900 — Consig 1 — Sub-consig 18 — 1.100.000,00
Verba 994 — Consig 1 — 400.000,00

Governo do Município

— Poder Executivo

Verba 020 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 300.000,00

— Gabinete do Prefeito

Verba 020 — Consig 2 — Sub-consig 4 — 202.000,00

— Serviço de Expediente Geral

Verba 020 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 80.000,00
Verba 020 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 34.000,00
Verba 020 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 1.060.000,00
Verba 020 — Consig 8 — Sub-consig 8 — 1.800.000,00

Divisão de Administração

— Gabinete do Diretor

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 84.000,00

— Serviço de Expediente Geral

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 32.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 700.000,00
Verba 040 — Consig 8 — Sub-consig 8 — 250.000,00
Verba 043 — 760.000,00

— Serviço de Pessoal

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 116.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 413.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 341.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 19 — 2.100.000,00
Verba 900 — Consig 1 — Sub-consig 18 — 29.101.000,00

— Serviço de Controle Médico

Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 62.000,00

— Arquivo Municipal

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 54.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 806.000,00

Procuradoria Municipal

— Gabinete do Diretor

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 92.000,00

— Serviço de Expediente Geral

Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 46.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 447.000,00

Divisão de Fazenda

— Gabinete do Diretor

Verba 100 — Consig 1 — Sub-Consig 4 — 124.000,00

— Serviço de Expediente Geral

Verba 100 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 64.000,00
Verba 100 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 232.000,00

— Serviço de Contabilidade

Verba 130 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 72.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 700.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 1.643.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 339.000,00

— Inspetoria Geral de Rendas

Verba 130 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 146.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 1.991.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1954

Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 1.320.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 247.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 16 — 809.000,00
Verba 133 — 10.000.000,00

— Tesouraria

Verba 110 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 915.000,00

— Almoxarifado Geral

Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 462.000,00

Divisão de Educação e Cultura

— Gabinete do Diretor

Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 145.000,00

— Serviços de Expediente Geral

Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 7 — 54.000,00

— Inspetoria de Instrução Primária

Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 149.000,00
Verba 330 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 1.614.000,00
Verba 330 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 651.000,00
Verba 334 — Consig 1 — 2.000.000,00
Verba 334 — Consig 10 — 1.000.000,00

— Ginásio Municipal

Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 7 — 142.000,00
Verba 330 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 1.060.000,00
Verba 331 — Consig 5 — Sub-consig 9 — 800.000,00

— Biblioteca Municipal

Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 171.000,00

Fomento

— Fomento

Verba 590 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 42.000,00
Verba 590 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 411.000,00

Divisão de Viação e Obras

— Gabinete do Diretor

Verba 800 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 138.000,00

— Serviços de Expediente Geral

Verba 800 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 54.000,00
Verba 800 — Consig 2 — Sub-consig 5 — 331.000,00
Verba 803 — 100.000,00

Serviços Técnicos de Engenharia

Verba 800 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 3.000,00

Verba 800 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 830.000,00
Verba 800 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 269.000,00

— Serviço de Obras Públicas

Verba 890 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 84.000,00
Verba 890 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 1.191.000,00
Verba 891 — Consig 4 — Sub-consig 9 — 10.000.000,00
Verba 894 — Consig 10 — 6.000.000,00

— Garage e Oficina Mecânica

Verba 690 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 164.000,00
Verba 690 — Consig 1 — Sub-consig 7 — 42.000,00
Verba 690 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 4.406.000,00
Verba 691 — Consig 4 — Sub-consig 9 — 6.000.000,00
Verba 693 — 10.000.000,00
Verba 694 — Consig 13 — 1.000.000,00

— Carpintaria, Fábrica de Manilhas Pedreira e Ferraria

Verba 690 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 1.388.000,00

— Serviço de Água e Esgôto

Verba 630 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 842.000,00
Verba 631 — Consig 4 — Sub-consig 9 — 4.680.000,00
Verba 634 — Consig 10 — 500.000,00
Verba 634 — Consig 12 — Sub-consig 1 — 500.000,00

— Serviço de limpeza Urbana

Verba 850 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 91.000,00
Verba 851 — Consig 4 — Sub-consig 9 — 12.998.100,00

— Serviço de Estrada de Rodagem

Verba 820 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 362.000,00
Verba 821 — Consig 4 — Sub-consig 9 — 4.511.000,00

— Serviço de Iluminação e Energia Elétrica

Verba 880 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 442.000,00

— Serviço de Transporte Coletivo.

Verba 690 — Consig 1 — Sub-consig 4 — 201.000,00

Saúde Pública

— Mercado Municipal

Verba 490 — Consig 1 — Sub-consig 1 — 30.000,00
Verba 490 — Consig 2 — Sub-consig 8 — 394.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

— Demitidos

Verba 490 — Consig 2 — Sub. consig 6 — Cr$ 486.000,00
Total Cr$ 149.273.440,00

Art. 2º — Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal

— Secretaria

Verba 000 — Consig 1 — Sub-consig 4 — Cr$ 400.000,00
Verba 000 — Consig 1 — sub. consig 1 — Cr$ 250.000,00
Verba 000 — Consig 2 — Sub-consig 5 — Cr$ 5.641.940,00

— Governo do Município

— Poder Executivo

Verba 994 — Consig 3 — Cr$ 51.631.200,00
Total Cr$ 57.929.140,00

Art. 3º — Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr$ ..... Cr$ 2.166.334,60 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no art. 110 da Lei número 109, de 16 de fevereiro de 1946.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de agôsto de 1963.

(as). Adhemar Pinto de Barros
Prefeito

Publicado no DEPARTAMENTO DE LAVOURA
1 - 9 / 63

Resolução nº 1/370

"Altera o perímetro urbano deste município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — O perímetro urbano do Município de Nova Iguaçu passa a ser dividido em 3 (três) zonas urbanas e 4 (quatro) zonas suburbanas industriais, com as seguintes delimitações:

Zona Urbana nº 1

Partindo de um (1) ponto na margem direita do rio Santana, no limite intermunicipal com Paracambí, segue pela divisa do Bairro N. Senhora de Fátima, no limite desta zona com a suburbana industrial nº 1, já descrita, até um ponto situado na E. F. C. B. linha-tronco, na margem esquerda do rio Guandú, limite intermunicipal com Itaguaí, sobe por êste rio, acompanhando êste limite, até a foz do rio Santana no limite intermunicipal com Paracambí; sobe pelo rio Santana, acompanha êste limite, até o ponto inicial da descrição desta zona.

Zona Urbana nº 2

Partindo de um (1) ponto à margem esquerda do rio Guandú, no limite intermunicipal com Itaguaí; segue pela divisa norte do Parque Guandú, limitando a esquerda, com a zona suburbana industrial nº 1 cujos limites já foram descritos, até encontrar o ponto no limite com a zona rural nº 2, na divisa do Núcleo Colonial de São Bento; segue por êste limite, já descrito, até o

ponto sôbre a Estrada de Ferro Ramal de Jarim, no limite da zona suburbana industrial nº 2, segue por êste limite já descrito na zona suburbana industrial nº 2, até encontrar a linha de transmissão da Cia. Belgut no limite intermunicipal com Duque de Caxias; segue por êste limite até encontrar o Canal Sarapuí, sobe por êste canal fazendo limite com São João de Meriti e Nilópolis até encontrar o ponto na divisa do Campo, digo, Campo Grisinó, no limite com a zona suburbana industrial nº 3 (a ser descrita) segue por êste limite, até encontrar o ponto situado a margem esquerda do rio Guandú na inter-secção da linha de transmissão da Belgut com o limite intermunicipal com Itaguaí, sobe pelo rio Guandú, ainda, no limite intermunicipal com Itaguaí até encontrar o ponto inicial da descrição desta zona.

Zona Suburbana nº 3

Partindo do ponto da Estrada do Dique com a linha adutora do rio Guandú; segue pela Estrada do Dique até encontrar a divisa do Bairro Santa .... Clara; segue por esta, e também, pela divisa do Parque Pereira, daí, confrontando com a zona suburbana Industrial nº 4, até encontrar a Estrada Prados Verdes, segue por esta, ainda confrontando com a zona suburbana Industrial nº 3, até encontrar a Estrada Rio São Paulo; segue por esta ainda, confrontando com a zona Suburbana Industrial nº 3 até encontrar o Rio Valengá; segue por êste pela sua margem esquerda, confrontando com a zona suburbana industrial nº 3, até encontrar a linha da adutora do Guandú; segue por esta até o ponto inicial, dando fechamento a linha poligonal.

Zona Suburbana Industrial nº 4

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santana a montante da linha Tronco da E. F. C. B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal, digo, intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por êste limite em seus dois bancos até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 4; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japeri - Jacuruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 4; daí segue a mencionada estrada Japeri - Jacuruba até esta localidade, na passagem de nível sôbre a E. F. Rio d'Ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 4; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio d'Ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Cabocos, a sudeste da parada de Rio d'Ouro, mantendo, ainda pela esquerda a zona rural nº 4; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Cabocos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraizo e Núcleo Colonial de Pinguá; deste ponto segue pela divisa do Núcleo Colonial de Pinguá até encontrar o rio Otum ou Pinguá na divisa com o município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a zona rural nº 4; daí desce o rio Otum ou Pinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

de Caxias até encontrar o marco da divisa do Núcleo Colonial de S. Bento, início da divisa desta Zona com a Zona Rural nº 2; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Estrada do Morro da Pedra; divisando a esquerda com a Zona rural nº 2 e parte da Zona Urbana nº 2; segue pela Estrada do Morro da Pedra no sentido de Miguel Couto até encontrar a Praça Dr. Faulino à margem da E. F. Rio d'Ouro tudo a esquerda a Zona Urbana nº 2; daí segue pela rua Dr. Paiva até encontrar a rua Major Sá Freire; daí segue pela Estrada de Iguaçu até encontrar a Estrada Simplício; segue por esta até encontrar a divisa sudeste do Bairro Vila Rosa do Couto; daí acompanha esta divisa até encontrar a Estrada de Iguaçu; daí segue pela divisa norte da Vila Angela Guitrani até encontrar o rio Pavuna; sobe pela margem direita do rio Pavuna até encontrar a divisa da Vila Iguaçuana; segue por esta e pela divisa do Bairro Santa Rita até encontrar a Estrada de Santa Cecília; segue por esta no sentido da Est. de Lodagem P. J. 116 até encontrá-la; segue por esta até o cruzamento com a E. F. C. B. (linha auxiliar) segue por esta em direção a Caiçaba até encontrar a Estrada de Santa Rita; segue por esta Estrada no sentido de Nova Iguaçu, até encontrar a divisa do Bairro São Luiz Gonzaga; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Est. Morro Agudo Santa Rita; segue por esta Estrada até encontrar a rua Tomaz Fonseca; segue pela rua Tomaz Fonseca até a Rodovia Presidente Dutra; segue por esta até a Est. de Morro Agudo; segue por esta estrada até a Est. de Austin, no largo do Caxias; segue por esta até encontrar a divisa do Loteamento Vila Gomes; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Est. Dr. Renato; segue por conta; digo; esta até encontrar a Estrada João de Oliveira; segue por esta estrada até encontrar a estrada Austin Carlos Sampaio; segue pela estrada Justin Carlos Sampaio no sentido de Carlos Sampaio até encontrar o prolongamento da divisa do loteamento Sitio dos Jornalistas; segue por esta e pela divisa da Vila N. Senhora do Rosário até encontrar a linha auxiliar da E. F. C. B. segue por esta linha no sentido de Japeri, até encontrar a parada de Alfaze na passagem de nível com a Estrada da Saudade segue por esta e pela Av. Santo Antônio até encontrar o limite norte da Vila Santa Amélia; segue por este limite até a Est. Santo Antônio; segue por esta até o limite sudeste do Bairro São Braz; segue por este limite e os limites norte e noroeste do referido Bairro até a linha auxiliar E. F. C. B. na parada Teófilo Cunha daí acompanhando a referida linha no sentido de Japeri de; digo; até encontrar a passagem de nível do; digo; na Est. de S. Pedro daí pela Est. de S. Pedro até encontrar a E. F. C. B, linha Tronco; segue por esta no sentido de Japeri até encontrar a divisa norte do Bairro Granja Iguaçu segue por esta divisa até encontrar a Est. do Manuel, segue por esta até encontrar a Est. do Ganavial; segue por esta até encontrar a divisa oeste do Bairro São Bernardo; segue por esta e pelas divisas dos Bairros N. Senhora da Penha, Bairro Cuguinheiro José e divisa norte do Parque Guandú, até

encontrar o rio Quandú em sua margem esquerda na divisa intermunicipal com Itaguaí; final da divisa desta zona com a zona urbana nº 2, pelo lado esquerdo; deste ponto segue pela margem esquerda subindo o rio Quandú até encontrar a E. F. C. B. linha tronco; ponto êste de divisa desta zona com a urbana nº 1; deste ponto segue pela linha desta ferrovia no sentido de Japeri, até encontrar a divisa sudeste de Japeri; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a linha auxiliar E. F. C. B.; segue por esta no sentido de Piquete Cunha até encontrar a divisa sudeste da Vila Planetária; segue por esta até encontrar a Estrada de Japeri Caramujos; segue por esta estrada no sentido de Japeri até a sua ufarcio; segue por esta e seu prolongamento até encontrar a divisa norte do jardim Amérika; segue por esta e seu limite oeste até encontrar o prolongamento da divisa norte do Bairro N. Senhora de Fátima; segue por esta até encontrar a margem esquerda do rio Santana, limite intermunicipal com Itaguaí e final da divisa desta zona com a zona urbana nº 1, dando fechamento a linha poligonal desta zona.

Zona Suburbana Industrial nº 2

Partindo de um ponto sôbre a Estrada do Ferro Rio d'Ouro, ramal de Jerim, no limite intermunicipal com Duque de Caxias; segue por esta estrada em direção à Salby, limitando pela direita com a zona rural nº 2, já descrita, até a intercessão da divisa do Núcleo Colonial de São Bento com esta linha ferrea; segue pela linha de divisa do núcleo Colonial de São Bento limitando à direita com a zona urbana nº 2 até encontrar o canal do Cutrim; desce por êste canal, limitando ainda, com a zona urbana nº 2, até encontrar o rio Iguaçu no limite intermunicipal com Duque de Caxias; sobe êste rio ainda no limite intermunicipal até encontrar o ponto inicial desta zona.

Zona Suburbana Industrial nº 3

Inicia num ponto sôbre a linha tronco da E. F. C. B. que é a intercessão do prolongamento da divisa da Vila Central com a referida linha; segue pelas divisas sudeste e seus seguimentos da Vila Central até encontrar a Estrada de Caramujos; segue por esta no sentido norte até encontrar a margem esquerda do rio dos Poços; segue pot esta margem até encontrar a divisa leste da Vila Palmira; segue por esta divisa até encontrar a Est. do rio dos Poços, daí segue por esta Est. até o referido rio; segue por êste até encontrar a faixa da Light; segue por esta até encontrar a margem esquerda do rio Guandú na divisa intermunicipal com Itaguaí, final de divisa, a direita, com a zona urbana nº 2; daí desce pela margem esquerda do rio Guandú até encontrar a faixa da adutora do rio Guandú; segue por esta, confrontando à direita com a zona urbana nº 3, até encontrar o rio Cabenga; sobe por êste, ainda, confrontando com a zona urbana nº 3 até encontrar a antiga estrada Rio S. Paulo; segue por ela no sentido de Campo Grande até encontrar a rua S. Jorge no Parque

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

S. Francisco, segue por esta e seu prolongamento até encontrar o limite inter-estadual com o Estado da Guanabara, fim do limite com a zona urbana nº 3; deste ponto segue pela linha de cumiada da Serra de Madureira no limite inter-estadual com o Estado da Guanabara, até encontrar o limite inter-municipal com Nilópolis; segue por este limite, até encontrar o rio Iguaçu, início do limite com a zona urbana nº 2 pela direita; deste ponto segue pela divisa do Campo de Gericinó até encontrar o rio Cachoeira; desce por este até encontrar a esquina da rua Arizona; deste ponto segue pelas divisas ocidentais dos loteamentos de propriedade de Horácio Lemos, Bairro Guararapes, Vila Santa Terezinha, Vila Catarina, Vila Fátima, Capitão Gaspar, Bairro das Palmeiras e Jardim São João até encontrar a Estrada de Madureira; segue por esta no sentido de Marapicú, limitando, ainda pela direita, com a zona urbana nº 2, até encontrar a divisa da Vaidade Jardim Caburu; segue por esta divisa e pela divisa do Jardim Meriz Campo e seu prolongamento até encontrar a faixa, do ramal Austin Caburú (E.F.L.B.) segue por este ramal no sentido de Caburu até encontrar a divisa sudoeste do jardim Caburú; segue por esta; digo, esta divisa e pelas divisas sul e sudoeste do Bairro Campo Alegre, até encontrar o rio Pamboaba; sobe por este rio até encontrar a linha de transmissão da Light; segue por esta até encontrar a Estrada das Piabas; segue por esta e pela divisa oeste do Jardim Campo Alegre até encontrar a travessa Campo Alegre; segue por esta e pela divisa oeste do Jardim Queimados até encontrar a E.F.L.B., linha tronco; segue por esta no sentido de Japeri até encontrar o ponto inicial da descrição desta zona; ponto final da limitação a direita, com a zona urbana nº 2.

Zona Suburbana Industrial nº 4

Partindo de um (1) ponto no limite de Itaguaí com a zona urbana nº 3, na estrada do Piranema; segue pelo limite com a zona urbana nº 3, já descrita, até encontrar o rio Guandú mirim, no limite com o Estado da Guanabara; segue por este limite descendo o rio Guandú mirim, até encontrar o rio Guandú no limite intermunicipal com Itaguaí; segue por este limite subindo o rio Guandú até encontrar a estrada do Piranema; segue por esta até encontrar o ponto inicial da descrição desta zona.

Art. 2º — Em face da delimitação a que se refere o artigo anterior, e remanescente do território do município, que constitue a zona rural, fica assim dividido e caracterizado:

Zona Rural nº 1

Partindo do ponto na linha de cumiada da Serra de Santana com o Est. da Polícia; segue a linha de divisa desta zona com a zona suburbana industrial nº 1 (já descrita) até o ponto na margem direita do rio Ipiranga no limite intermunicipal com Duque de Caxias, sobe por esta margem acompanhando o limite inter-municipal com Duque de Caxias, por este rio e pela linha de cumiada da Serra Santana, até encontrar o limite inter-muni-

ápal com Miguel Pereira; deste ponto continua pela linha de cumiada da serra de Santana até encontrar a Estrada da Polícia ponto inicial da descrição desta zona.

Zona Rural nº 2

Partindo de um (1) ponto na margem direita do rio Ótim, no limite inter-municipal com Duque de Caxias e na linha de divisa no Pudo; digo; Núcleo Colonial de São Bento; segue por esta divisa em dois lances, o 1º confrontando com a Zona Suburbana Industrial nº 1 (já descrita) e 2º acompanha a linha de divisa do Núcleo Colonial de S. Bento, limitando com a Zona Urbana nº 2, até encontrar a E.F. Linha auxiliar (Raul de Seixém); segue por esta em direção a Para da Ponte de Iguaçu, limitando neste trecho com a Zona suburbana industrial nº 2, até encontrar a margem direita do rio Iguaçu, no limite inter-municipal com Duque de Caxias, sobe pelo rio Iguaçu, neste limite, até encontrar o ponto inicial dando fechamento a linha poligonal.

Art. 3º — Serão também, consideradas zona urbanas; todas as áreas com características próprias de tais zonas, que se encontrem nas zonas suburbanas industriais ou rurais.

Parágrafo Único — serão igualmente consideradas zonas urbanas, as localidades, centros residenciais ou comerciais, que se encontrem nas outras zonas, em que se divide o município.

Art. 4º — O artigo 265 do Decreto-Lei nº 52, de 2 de fevereiro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 — No loteamento de terrenos resultantes de novos arruamentos e dos terrenos localizados nos logradouros públicos existentes nas zonas urbanas, os lotes deverão apresentar a testada mínima de 10 (dez) metros e a área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados."

Art. 5º — O artigo 266 do Decreto-Lei nº 52, de 2 de fevereiro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266 — Nas zonas rural e suburbana industrial, a sub-divisão de terras só será permitida desde que os lotes tenham a área mínima de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Art. 6º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de julho de 1965.

(as). Luiz Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1371

"Autoriza o término do calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto até Morro Agudo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a terminar o calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto, até Morro Agudo, atual Comendador Soares.

Art. 2º — As despesas com esta Resolução correrão por conta da Verba Própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º — Esta presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

N.B. — A presente Resolução; digo; observação têm por finalidade corrigir o número desta resolução, que será o de 1371.

Resolução nº 1372

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de baixa tensão na Avenida Getúlio Moura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rêde de baixa tensão, na Avenida Getúlio Moura, no trecho compreendido entre a Parada Presidente Juscelino, até a Estação de Mesquita.

Art. 2º — As despesas decorrentes com o art. 1º, correrão por conta da Verba Própria consignadas no Orçamento de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir a data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1371

"Cria o Serviço de Cobrança domiciliar na Prefeitura de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica criado, sem novos ônus fiscais, vetada, o Serviço de Cobrança Domiciliar mensal dos impostos, taxas ou emolumentos constantes do regime tributário do Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único — As normas do Serviço criado por este artigo, serão fixadas por Decreto Executivo do Prefeito.

Art. 2º — A fim de que não ocorrente, no momento, qualquer disfarce de pessoal, a execução do serviço ora criado, deverá ser procedida pelo Quadro de Pessoal existentes na Prefeitura de Nova Iguaçu.

Art. 3º — Veto-do

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 8/9/63

Resolução nº 1373

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao calçamento da rua Bernardino de Melo, no trecho compreendido entre a cancela e o campo da A.A. Filhos de Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Bernardino de Melo, no trecho compreendido entre a cancela e o campo da A.A. Filhos de Iguaçu.

Art. 2º — As despezas decorrentes com o art. 1º, correrão por conta da verba própria a ser consignada no Orçamento para o ano de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1374

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de baixa tensão na Avenida Getúlio Moura, no trecho de Edson Passos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rêde de baixa tensão na Avenida Getúlio Moura, no trecho de Edson Passos.

Art. 2º — As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta da Verba Própria e ficarão consignadas no Orçamento de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

Cas). Luiz Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1375

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao calçamento da Rua Guardino de Melo, no trecho compreendido entre a Estação Presidente Juscelino — Mesquita.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Guardino de Melo, no trecho compreendido entre a Estação Presidente Juscelino, até a Estação de Mesquita.

Art. 2º — As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta da Verba Própria a ser consignada no Orçamento para o ano de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

Cas). Luiz Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE DISCIPLINA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1376

"Autoriza o Prefeito a proceder extensão de posteação da rua da Serra, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder extensão de posteação da rua da Serra, em Mesquita, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer as despesas criadas pela presente Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1377

"Autoriza ao Prefeito Municipal a efetuar iluminação pública na rua Presidente Sodré, situada no 1º distrito e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a iluminação pública na rua Presidente Sodré, situada no 1º distrito de Nova Iguaçu.

Art 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ocorrer as despesas por conta da Verba Própria ou suplementar, na oportunidade.

Art 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as) Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS EM DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1378

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao calçamento da rua Coronel Francisco Soares, nesta localidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Coronel Francisco Soares, nesta localidade.

Art. 2º — As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta da verba própria a ser consignada no exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Sarros — Prefeito

Resolução nº 1379

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde de baixa tensão, em uma rua, em Mesquita, 5º distrito."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar Rêde de Baixa Tensão, em Mesquita — 5º distrito, à rua Manoel Afonso.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta de verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Sarros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1380

"Aumenta o cemitério de Belford-Roxo, municipio."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar aumentar as dimensões do cemitério de Belford-Roxo, municipio a seguir.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta da verba destinada a obras.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros
Prefeito

Resolução nº 1381

"Autoriza a construção de uma praça."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Praça Pública, em Vila Branca, entre a rua Jesus Castor e a Estrada Mineira.

Art. 2º — Denominar-se-á, o referido logradouro, "Praça Roberto Silveira."

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1382

"Considera de Utilidade Pública."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Praia Branca Social Clube, no 4º Distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1383

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Oficina na Praça Olavo Bilac, em Engenheiro Pedreira."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Oficina, na Praça Olavo Bilac, em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta da Verba Própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1384

"Autoriza o Prefeito a proceder extensão de posteação da rua Uruguai, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder extensão de posteação da rua Uruguai, em Alexandrita, 5º distrito deste Município.

Art. 2º — Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Eluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1385

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte sôbre o valão que atravessa a rua Gilson, no bairro denominado Vila Tracema, 1º distrito deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte sôbre o valão que atravessa a rua Gilson, no bairro denominado Vila - Tracema, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do artigo precedente, deverão ser incluídos no exercício de 1964, no caso do saldo da verba Própria consignada no exercício em curso, não comportar a sua execução no corrente ano.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Eluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1386

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/8/963

"ulida a denominação de um logradouro Público, no 1º distrito."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Passa a denominar-se Rua Calvano Salvatore, a atual rua do Eucanamento, no K. 11, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em rigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1387

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de Iluminação Pública nas ruas Freitas Braga e Eucanamento, em Jurdrade de Jranje, 1º distrito deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de Iluminação Pública em postes já existentes no trecho compreendido entre as ruas Freitas Braga e Eucanamento, situadas em Jurdrade de Jranje, 1º distrito deste Município.

Art. 2º — Os recursos necessários para ocorrer às despesas decorrentes com o artigo 1º, deverão ser incluidos no orçamento do exercício de 1964, no caso do saldo da Verba Própria do exercício em curso, não comportar a sua execução no corrente ano.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INTERDISCIPLINAR - UERRJ

Resolução nº 1388

"Dá nova denominação a uma estrada."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Passa a denominar-se rua Benjamin Pinto Dias, a antiga Estrada Velha, situada em Posse Grande, 4º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/9/63

Resolução nº 1389

"Considera de Utilidade Pública"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Nova Iguaçu, com sede à rua Juaval Peixoto, nº 236 — 3º andar, nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1390

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Rodoviario em frente a Estação Juscelino na Avenida Getúlio Moura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Rodoviario em frente a Estação Juscelino, na Avenida Getúlio Moura.

Art. 2º — As despesas decorrentes correrão por conta da verba que se destina a Obras Públicas.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1391

"Autoriza o Término do calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto até Morro Agudo."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a terminar o calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto, até Morro Agudo, atual Comendador Soares.

Art. 2º — As despesas com esta Resolução correrão por conta da Verba Própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 14 de agôsto de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1392

"Concede anistia da multa de mora incidente sôbre os Impostos Territorial e Predial Rural e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. - Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica concedida, aos contribuintes dos Impostos Territorial Rural e Predial Rural, até o dia trinta e um (31) de outubro do corrente ano, anistia da multa de mora incidente sôbre os respectivos impostos.

Art. 2º — Fica revigorado, por mais cento e oitenta (180) dias, o prazo previsto no artº 4º da Resolução nº 1283, de 10 de abril do corrente ano, publicada no "Correio da Lavoura" de 14 do referido mês, para que possam ser legalizadas, sem a multa prevista no artº 3º da citada Resolução, as construções feitas sem a necessária licença.

Artº 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 18 de outubro de 1963.

(as). Fluvio Pinto de Barros —
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 22/10/963

Resolução nº 1393

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 27/10/63

"Concede anistia de multa."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica concedida, aos contribuintes, até 6 dia 1º de novembro próximo, anistia de multa de mora, que incidam sôbre todos os impostos e taxas devidas ao erário Municipal.

Art. 2º — A presente Resolução, entrará em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 24 de outubro de 1963.

(as). Fluvio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1394.

"Considera de Utilidade Pública a Biblioteca Pública Ciência Jambo da Costa."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, a Biblioteca Pública Ciência Jambo da Costa, com séde na Travessa Alberto Cozza, 38, nesta cidade, entidade com personalidade jurídica, conforme registro feito no Cartório do 3º Ofício desta Comarca (Registro das Pessoas Jurídicas), 1º S.A., sob nº 523, em 27 de março de 1962.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

(as). Ilmázio Pinto de Barros -
Prefeito

Resolução nº 1395

"Dá nova redação à alínea a do artigo 3º da Resolução nº 1.174, de 30 de março de 1962."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — A alínea a do art. 3º da Resolução nº 1.174, de 30 de março de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Regente de unidade escolar
até 6 turmas Cr$ 1.000,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Resolução na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

(as). Ilmázio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1396

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a colocar 36 (trinta e seis) postes de iluminação pública no Bairro Nova Iguaçu, 4º distrito.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar 36 (trinta e seis) postes de iluminação elétrica, no Bairro Nova Iguaçu, 4º distrito deste município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior, deverão constar no Orçamento do ano de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros - Prefeito

Resolução nº 1397

"Considera de Utilidade Pública o "Dragagem Esporte Clube."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública o "Dragagem Esporte Clube."

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

(as). Fluizio Pinto de Barros - Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1398

"Considera de Utilidade Pública o "Centro Social e Cultural Pró Melhoramento de Japeri."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública o "Centro Social e Cultural Pro Melhoramento de Japeri.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

(as). Waldir Pinto de Carvalho —
Prefeito

Resolução nº 1399

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública, na rua Conceição, em Japeri, 6º distrito deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 3 (três) postes para iluminação pública, na rua da Conceição, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) Waldir Pinto de Carvalho —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1400

"Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para calçamento da rua da Igreja e rua Euclides Lemos, que dão acesso à estação de Japeri.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta dos cofres que o Estado do Rio é devedor ao Município.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1401

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar calçamento."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da rua Paraiba até a rua Nova, esquina da rua Guiné Saraiva, no 1º Distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do art. 1º deverão ser incluidas no orçamento do exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1402

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar 1 (um) poste para iluminação pública, na localidade de Japeri, 6º distrito dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 1 (um) poste para iluminação pública, na rua Jesuino Ferreira, em Japeri, 6º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes no art. 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1403

"Autoriza o Prefeito a calçar um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Autoriza o Prefeito a calçar e ajardinar a Praça São Jorge, na Vila Carmari, no 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do art. 1º, correrão por conta da verba própria, do orçamento do exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1404

"Autoriza o Senhor Prefeito a calçar ruas, próximas ao centro da cidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito autorizado a calçar as ruas Ernestina, Barcelliano Melo, Francisca Melo e Antônio Melo, situadas nesta cidade.

Art. 2º — As despesas decorrentes do Art. 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A verba para execução do calçamento que se refere o Art. 1º constará do Orçamento de 1964.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1405

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes para iluminação pública, em Japeri, 6º distrito deste Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 10 (dez) postes, para iluminação pública, na Estrada Miguel Ferreira, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1406

"Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para efetuar o calçamento da rua Educação, em Japeri, neste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para calçamento da rua Educação, em Japeri, 6º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das cotas que o Estado do Rio de Janeiro é credor do Município.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1407

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar posteação e rêde de baixa tensão, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar posteação e rede de baixa tensão, na rua Vilma, no Bairro Cruzeiros do Sul, em Andrade Araujo, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria, devendo ser incluida no Orçamento do exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova, digo, Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as). Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1408

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde de baixa tensão na rua das Acácias, no bairro Califórnia, nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão na rua das Acácias, no bairro Califórnia, nêste Município.

Art. 2º — Os recursos para o atendimento das despesas provenientes do art. precedente, deverão ser incluidos no orçamento do exercício de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Ulisses Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1409

"Autoriza o Prefeito Municipal a determinar o calçamento da rua Santa Luzia, nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da rua Santa Luzia, nêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Ulisses Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1410

"Dá nova denominação à rua Onix, em Usoquita, 5º distrito dêste município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — A atual rua Onix, situada em Usoquita, 5º distrito dêste município, passa a denominar-se rua "Papa João XXIII".

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Ilvizio Pinto de Barros —
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA LAVOURA
de 24/11/63

Resolução nº 1411

"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar construir carretas para os cemitérios do município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar construir carretas para os cemitérios do município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do art. 1º, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Ilvizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 412

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma chafaris na praça de Engenheiro Pedreira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, uma chafaris na praça de Engenheiro Pedreira, neste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes doart. 1º, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Fluvio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 413

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Rodoviário em Engenheiro Pedreira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um Rodoviário, medindo 7 x 3, de cimento armado, para os passageiros que viajam na Empreza Guandú - Marapicu.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Fluvio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1414

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 5 postes para iluminação pública à rua G em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1415

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 4 (quatro) postes, para iluminação pública, à rua Silva Júnior, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

(as) — Fluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1146

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública, em Japeri"

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar luz elétrica no bairro Nova Belém, neste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 6 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1147.

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar 2 (dois) postes para iluminação pública em uma das localidades de Japeri e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 2 (dois) postes para iluminação pública, à rua 6 de fevereiro em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes no artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1418

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 2 (dois) postes, para iluminação pública, à rua A, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 6 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1419

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu, a construir uma ponte de cimento armado e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova-Iguaçu autorizado a contribuir uma ponte de cimento armado, na rua Olimpia Silva, sobre o rio Abel, em Queimados, 2º distrito deste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes com a execução da obra referida no art. anterior, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS
UERJ

Resolução nº 1420.

"Autoriza o Poder Executivo fazer um convênio com o Govêrno do Estado."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um convênio com o Govêrno do Estado, com a finalidade da construção de uma ponte sobre o Rio Guandú, ligando o Bairro Nossa Senhora de Nazareth do Município de Itaguaí ao Bairro Nova Belém, em Japeri, 6º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1421

"Considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Dr. José dos Campos Mauriães."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública municipal a Casa de Saúde e Maternidade Dr. José dos Campos Mauriães, com sede neste Município, 1º distrito.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1422

"Autoriza convênio com o Govêrno Estadual."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro um convênio no sentido de serem calçadas as ruas: Júlio Braga, Nunes Sampaio, Freitas Braga, Clara de Araújo e Luiz Sobral, tôdas no 1º distrito.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1423

"Autoriza convênio para instalação de rêde de abastecimento d'água."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de instalar rêde de abastecimento d'água, de Belford Roxo, para o Jardim Redentor, no 4º distrito.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR -- UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1424.

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o fim especial de executar o calçamento da Avenida Joaquim da Costa Lima que liga Belford Roxo ao Lote D5, no 1º distrito.

Art. 2º — A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Luiz Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1425

"Autoriza convênio para pavimentação de estrada."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o fim de pavimentar a estrada que liga Posquita a estrada Presidente Dutra, no 4º e 6º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Luiz Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1426

"Reconhece de utilidade pública municipal o Grupo de Fraternidade Julio Borain."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica reconhecido de utilidade pública municipal o "Grupo de Fraternidade Júlio Borain", com sede própria na rua Ramais nº 47, em Heliópolis, 4º distrito dêste Município, para todos os efeitos legais.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

6. Semana
em 9-2-65

Resolução nº 1427

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
7/12/65

"Reconhece de utilidade pública municipal o Filiado de Santa Eugênia Futebol Clube."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica reconhecido de utilidade pública municipal o Filiados de Santa Eugênia Futebol Clube, para todos os efeitos legais, com sede no Bairro Santa Eugênia, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1428

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio para instalação de rêde de abastecimento d'agua."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Govêrno do Estado com o fim de instalar rêde de abastecimento d'agua de São Francisco no Morro Feliz, em Belford-Roxo, 4º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1429

"Reconhece de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Secção de Nova-Iguaçu situada na rua Dr. Barros Júnior nº 13."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — secção de Nova-Iguaçu, situada na rua Dr. Barros Júnior Nº 13.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 6 de novembro de 1963.

(as) — Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1430

"Reconhece de utilidade pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a reconhecer como de utilidade pública a "Fundação Abrãao Vincon" instituição de caráter filantrópico, sediada na rua Getúlio Vargas, 58, nesta Comarca, cuja finalidade é promover dentro de suas possibilidades: Ambulatório Médico, Fornecimento de Medicamentos Gratuitos, Assistência Dentária Gratuita.

Art. 2º — A referida Instituição está devidamente registrada com personalidade jurídica, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova-Iguaçu, sob o nº 561 livro 13 de 29/12/62.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1431

"Reconhece de utilidade pública municipal a Sociedade Pró-Melhoramentos da Vila Operária."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Sociedade Pró-Melhoramentos da Vila Operária, para todos os efeitos legais, com séde nesta Cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

(as) — Ilmizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1432

"Modifica a denominação de ruas em Japeri."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Passam a denominar-se rua D. Leocádia Maria da Conceição, Rua João Alves Pereira, e Rua Diocleciano Vital, as atuais ruas Castro Maia, Quodísimo Maia e o Trecho da Estrada Rio Miguel Pereira, entre a rua Castro Maia e a Ponte do Rio Guandú respectivamente, em Japeri — 6º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1433

"Muda denominação de uma Praça."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Passa a denominar-se "Praça Governador Badger Silveira," a atual Praça da Liberdade, no Bairro da California.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
de 24/12/63

ACERVO DIGITALIZADO
NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1434

"Fica o Prefeito autorizado a concluir o calçamento da rua Lodia Carvalho, em Belford Roxo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a concluir o calçamento da rua Lodia Carvalho, em Belford Roxo, 4º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de novembro de 1963.
(as) — Ilmízio Pinto de Barros — Prefeito

Resolução nº 1435, de 14 de novembro de 1963.

Publicado no Correio da Lavoura de 14/11/63

"Altera a redação do Art.º 76 do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, cria cargos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Artigo 76 do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº 713, de 22 de novembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 — Os servidores incumbidos da arrecadação externa das rendas municipais deverão prestar contas, diàriamente às escatorias a que estiverem subordinados.

§ 1º — As contas serão prestadas na primeira hora do expediente do dia seguinte ao da arrecadação efetuada.

§ 2º — Excepcionalmente, quando a distância e a deficiência dos meios de transporte forem de molde a dificultar a prestação de contas diária, a mesma poderá ser feita semanalmente, em dia previamente fixado pelo Prefeito.

§ 3º — Nos Distritos onde houver Agência ou Posto de Arrecadação, a prestação de contas se fará perante o respectivo Chefe de Agência ou Posto, observadas as normas dos Artigos 77 a 81 deste Regulamento.

Art. 2º — Fica criado um cargo de "Consultor Jurídico", padrão H.P., no Quadro Suplementar da Prefeitura.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

Parágrafo Único — (Estado).

Art. 3º — Fica anulada na Verba 200/7 a quantia de cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e suplementada, em igual importância, a Verba 070.

Art. 4º — (Estado).

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1436

"Autoriza o Prefeito a construir um reservatório d'agua."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um reservatório d'agua na rua da Inclinação, Bairro K 11 1º Distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta da verba própria, a ser consignada no orçamento de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Aluizio Pinto de Barros —

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1437

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Govêrno do Estado para calçamento das ruas Clara de Araujo (trecho entre a rua Freitas Braga e rua do Ramalho) e rua Maria Leopoldina, até o trevo da Rodovia Presidente Dutra, Km 15, no 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º, fica o Prefeito autorizado a descontar das cotas que o Município é credor ao Estado.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luiz Pinto de Barros —
Prefeito

Resolução nº 1438.

"Autoriza o Prefeito a criar um Grupo Escolar na Estação Juscelino e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar na Estação de Juscelino — 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — O Poder Executivo deverá solicitar a verba necessária para fazer face as despesas criadas por esta Resolução, depois de procedido o necessário orçamento pela Divisão de Engenharia.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luiz Pinto de Barros —
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1439

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer contrato com a Central do Brasil, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um contrato com a Estrada de Ferro Central do Brasil, criando condições para o abastecimento d'agua à população de Japerí, 6º distrito deste Município, regularizando, assim o fornecimento da água, que vem sendo feito, por aquela Emprêsa, a título precário.

Art. 2º — As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Luiz de Barros
Prefeito

Resolução nº 1440

"Reconhece de utilidade pública o Curso Iguaçuano de Ensino Técnico."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública o "Curso Iguaçuano de Ensino Técnico," situado à Travessa Mariano de Moura nº 23 e 25, nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Luiz de Barros
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1141

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar luz elétrica em Engenheiro Pedreira.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Pinto de Barros
Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1142

"Desapropria o lote rural nº 15 do núcleo colonial de São Bento, 4º distrito, para construção do Cemitério Público local."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art. 1º — Fica desapropriado, por utilidade pública, por conta e a favor desta Municipalidade, nos têrmos do artigo 2º, 5º letra m e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 — de 21 de junho de 1941, mediante composição amigável ou procedimento judicial, o lote de terreno rural número quinze (15), do Núcleo Colonial de São Bento, no 4º distrito dêste Município, em Belford-Roxo.

Parágrafo único — O lote de terreno a que se refere êste artigo, cuja propriedade se atribue a José dos Santos Rigarro e a firma Terraplanagem Rama Ltda., com a área de 106.296 m², confronta: ao norte com a Estrada de Nova-Iguaçu, ao sul com os lotes 16 e 12, a leste com a Estrada Rio — Petrópolis, e a oeste com o lote 16, conforme escritura de 8 de julho de 1958, lavrada nas notas do 4º Ofício desta cidade, Lº 182 C/V, fls 88, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circ. desta Comarca.

Art. 2º — A Expropriação de que trata a presente Resolução é declarada de urgência, para os efeitos contidos no artigo 15 do referido Decreto-Lei nº 3.365, com as alterações da Lei nº 2.786 — de 11 de maio de 1956.

Art. 3º — A Divisão de Viação e Obras da Prefeitura exibirá a planta do imóvel a que alude o artigo 1º e seu parágrafo único para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais.

Art. 4º — A presente expropriação tem por finalidade a construção do Cemitério Público do lugar denominado Núcleo Colonial de São Bento.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Pinto de Barros — Prefeito

1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 1443

Prefeitura do Correio de Lavoura 1 / 12 / 63

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos de transmissão e inter-vivos a "Tenda Espírita Caboclo Tucuman."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos de transmissão e inter-vivos, a Tenda Espírita Caboclo Tucuman, sediada nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de novembro de 1963.

(as) — Luizio Pinto de Barros — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 1444

"Altera dispositivos do Código Tributário e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º— O Artigo 100 do Código Tributário aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959 passa a vigorar com a seguinte redação: "

Art. 100 — Estão sujeitos ao Imposto Territorial:

a) — Nas zonas urbanas e suburbanas: os terrenos não edificados e os edificados que tenham área superior a 300 metros quadrados;

b) — Na zona rural: os terrenos não edificados e os edificados que tenham área superior a 1.000 (mil) metros quadrados.

§ 1º — No caso de terreno edificado, havendo área excedente, o imposto incidirá sôbre esta.

§ 2º — Quando a área edificada ultrapassar os limites estabelecidos neste artigo, inclusive as porções de terreno comprovadamente necessárias à utilização do prédio, tendo em vista os fins a que se destina, o imposto recairá apenas sobre a área excedente não edificada ou não utilizada na forma dêste parágrafo."

Art. 2º — O artigo 102 do Código Tributário fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º — Para os terrenos situados na zona rural cobrar-se-á:

a) — 1,5% (um e meio por cento) do valor venal, quando localizados à margem de logradouro público pavimentado;

b) — 1,0% (por cento) do valor venal, quando localizados à margem de logradouro público pavimentado; digo; não pavimentado;

c) — 0,5% (cinco décimos por cento) do valor venal, quando localizados a margem de caminhos ou estradas vicinais.

§ 4º — As propriedades rurais improdutivas, de área igual ou superior a vinte hectares, ficam sujeitas a um acréscimo anual de 50% (cinquenta por cento) no valor do respectivo imposto.

§ 5º — Para efeito do disposto no parágrafo 4º, consideram-se improdutivas as terras que não estejam sendo utilizadas em permanente atividade agrícola, pecuária ou industrial, ou em culturas florestais, pelo menos em 60% (sessenta por cento) de sua área total.

§ 6º — As propriedades rurais de área superior a vinte hectares, quando cultivadas, pelo menos, em 60% (sessenta por cento) de sua área total, terão o respectivo imposto reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º — O artigo 105 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 — Serão isentos do impôsto territorial:

a) — Nas zonas urbanas e suburbanas: os terrenos edificados, de área até 300 (trezentos) metros quadrados;

b) — Na zona rural: os terrenos edificados, de área até 1000 (mil) metros quadrados;

c) — Os sítios de área não excedentes a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que outro imóvel não possua na zona rural (art.º 69 § 2º, da Constituição Estadual);

d) — O terreno, até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), em que estejam instaladas quaisquer indústrias licenciadas, e cuja superfície seja utilizada para o funcionamento das

ACERVO DIGITALIZADO
CEPEM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

mesmas.

§ 1º — Serão também isentos, pelo prazo de cinco anos, os terrenos loteados legalmente, enquanto não forem alienados e quando o proprietário do loteamento houver executado e concluido, à sua custa, os serviços não obrigatórios de calçamento e meios-fios dos logradouros públicos, galerias de esgôto, redes de abastecimento de água e de iluminação pública, tudo de acôrdo com as especificações técnicas do Código de Obras.

§ 2º — As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos necessários comprovantes e depois de ouvidos os orgãos competentes."

Art. 4º — O art. 114 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 — O imposto predial incide sôbre tôdas as edificações, qualquer que seja o tipo e o material da construção e os fins a que se destinam.

Art. 5º — O Art. 116 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 — O imposto predial será calculado nas seguintes bases:

a) — 13% (treze por cento) sôbre o valor locativo anual dos prédios alugados e situados dentro do perímetro urbano.

b) — 10% (dez por cento) sôbre o valor locativo anual dos prédios alugados e situados na zona suburbana.

c) — 6% (seis por cento) do valor locativo anual dos prédios alugados e situados na zona rural.

Parágrafo único — Quando o prédio estiver ocupado pelo proprietário ou sua familia, ou cedido a terceiros em regime de comodato, ou quando se encontrar desocupado por tempo superior à metade do semestre, o impôsto será cobrado na base de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do imóvel.

Art. 6º — O Art. 117 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 — O valor venal do prédio, para efeito do lançamento do imposto, será calculado de acôrdo com a categoria em que estiver enquadrado o imóvel.

Art. 7º — O Art. 118 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 — A divisão de Viação e Obras fará, anualmente, a classificação dos prédios em categorias diferenciadas segundo as caracteristicas de construção, materiais empregados, acabamento, área edificada, tempo de existência e estado; digo; estado de conservação do prédio, de modo a estabelecer o valor do metro quadrado da construção, em cada categoria.

Art. 8º — O Art. 119 do Código Tributário, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 119 — O valor venal do imóvel será representado pelo produto do valor do metro quadrado da respectiva categoria pela área de construção, acrescido do valor venal do terreno.

Art. 9º — O art. 120 do Código Tributário, com seus itens e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 — Serão isentos do imposto predial:

a) O prédio residencial de propriedade do servidor desta Municipalidade, quando por êle habitado.

b) — Os prédios cedidos gratuitamente para uso de Repartições Públicas Federais, es-

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDEM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS PARLAMENTARES

taduais, municipais ou autárquicas.

e)— O prédio de propriedade de instituições de ensino, quando utilizado para fins educativos, desde que a instituição se obrigue a conceder matrículas gratuitas, à requisição do Prefeito, correspondentes, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto anual de que se tenha isentado.

d)— O prédio cedido gratuitamente para uso exclusivo de instituições de assistência social ou de educandários gratuitos.

e)— Prédio residencial locado a servidor municipal, desde que comprovada inequivocamente a sua responsabilidade no pagamento do respectivo imposto.

§ 1º— Será reduzido de 50% (cinquenta por cento) o Imposto relativo ao prédio único, residencial, de valor não superior a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de propriedade de pessoa reconhecidamente pobre, à Juizo do Prefeito, enquanto habitado pelo proprietário.

§ 2º— A isenção concedido ao servidor municipal continuará a vigorar após o seu falecimento, enquanto o prédio estiver habitado pela viuva ou pelos filhos.

§ 3º— A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá sempre de requerimento ao Prefeito, acompanhado dos comprovantes que a justifiquem.

§ 4º— Em nenhum caso, a isenção ou a redução do imposto abrangerá as taxas de serviços nem a parte do imóvel utilizada para fins diferentes dos que justificaram a concessão.

§ 5º— Cessados os motivos da concessão, o beneficiado deverá comunicar a ocorrência, imediatamente e por escrito, à exatória local, para efeito de cancelamento do beneficiado, sob pena de lhe ser aplicada multa igual ao dôbro do valor do imposto semestral devido.

Art. 10— O Art. 139 do Código Tributário fica acrescido os seguintes dispositivos:

e)— Para empreiteiros e sub-empreiteiros de construção civil, inclusive loteamentos, o imposto será calculado à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sôbre o valor contratual da empreitada ou sub-empreitada, e será cobrado juntamente com o licenciamento da obra. N/o caso de falta ou não apresentação do contrato, o valor-base dêsse imposto será o mesmo que for arbitrado para efeito do licenciamento da obra.

f)— Para exploração de pedreira, o imposto será cobrado de acôrdo com a tabela II-H, anexa.

g)— Para a extração de areia dos rios, o imposto será cobrado à razão de cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, por instalação autônoma.

h)— para o abate do gado, o imposto será cobrado na seguinte base:

Gado vacum, por cabeça cr$ 200,00
Gado suino, por cabeça cr$ 100,00
Gado caprino ou lanígero, por cabeça .... cr$ 50,00

i)— Para os estabelecimentos que operem em transações bancárias e as sociedades de crédito, financiamentos ou investimentos, o imposto será cobrado à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sôbre o montante anual dos saldos das contas de títulos descontados, empréstimos de qualquer natureza, aberturas de crédito e operações imobiliárias.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

f)— Para as Empresas que operem em seguros e capitalização, com ou sem sorteios, o imposto corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) sôbre a receita dos prêmios brutos dos seguros feitos ou arrecadados no Município, deduzindo-se os cancelamentos dos contratos, as restituições, os resgates os resseguros cedidos.

Art. 11— O artigo 234 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234— A taxa de água, constante da Resolução nº 58, de 29 de dezembro de 1948, passa a vigorar de acôrdo com a Tabela XIII, anexa a esta Resolução, com o seguinte desdobramento:

a)— Taxa de ligação de pena d'água.
b)— Taxa de ligação de hidrômetro
c)— Taxa de consumo por pena d'água
d)— Taxa de consumo por hidrômetro
e)— Taxa de inspeção de pena d'água violada.
f)— Taxa de inspeção de hidrômetro violado.
g)— Taxa de conservação da rêde pública.

§ 1º— As taxas constantes dos itens e e g serão cobradas juntamente com o imposto predial ou territorial, conforme o caso.

§ 2º— A taxa por hidrômetro será cobrada mensalmente, de acôrdo com a leitura mensal do respectivo consumo.

§ 3º— As despesas de material e mão de obra empregados nas ligações e religações, da rede externa para a domiciliar, serão indenizadas pelo respectivo usuário, de acôrdo com o orçamento fornecido pela Divisão de Viação e Obras.

§ 4º— As multas de que tratam os artigos 10, 11 e 12 da Resolução nº 58, de 1948, passam a ter o valor mínimo de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e máximo de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e serão arbitradas e aplicadas pelo Prefeito, tendo em vista a gravidade da infração, regularmente apurada.

Art. 12— O artigo 237 do Código Tributário para; digo; passa a vigorar inclusive os seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 237— A taxa será cobrada à razão de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ligação ou religação.

§ 1º— Juntamente com a taxa serão cobrados as despesas de material e mão de obra empregados na ligação ou religação de esgôto domiciliar com a galeria pública, de acôrdo com o orçamento fornecido para a Divisão de Viação e Obras.

§ 2º— No caso de ligação "ex-ofício," o pagamento da taxa e demais despesas será feito juntamente com o imposto predial do semestre que for executado o serviço.

Art. 13— O artigo 244 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244— A taxa de numeração e emplacamento será cobrada juntamente com o valor aquisitivo da respectiva placa.

Art. 14— Os itens I e II do parágrafo único do art. 247 do Código Tributário passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos do item III, que se segue:

I— Nos logradouros servidos de rêde de iluminação pública e domiciliar: cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por semestres e por prédio ou lote de terreno não edificado. No caso de área não edificada, a taxa se aplicará a cada dez metros, ou

fração, de testada.

II — Nos logradouros servidos apenas de iluminação domiciliar cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por semestre e por prédio ou lote de terreno não edificado. No caso de área não loteada, a taxa se aplicará a cada dez metros, ou fração, de testada.

III — Nos logradouros parcialmente posteados, estarão sujeitos à taxa, para além do último poste com lâmpada, apenas os imóveis situados até a metade da distância medida entre os dois últimos postes.

Art. 15 — Fica revogado o item VI do artigo 248 do Código Tributário, passando o item V do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

V — Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por guia ou conhecimento de receita relativa aos tributos não mencionados nos itens precedentes.

Art. 16 — O artigo 250 do Código Tributário passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Parágrafo Único — As despesas de custo do material e mão de obra empregados na abertura de covas e construção de carneiras, serão indenizadas pelo interessado, de acôrdo com o orçamento fornecido pela Divisão de Viação e Obras.

Art. 17 — Fica revogado o item V do artigo 282 do Código Tributário passando o item IV do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

IV — cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por guia ou conhecimento da receita relativa aos tributos não mencionados nos itens anteriores.

Art. 18 — O artigo 305 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305 — A taxa de conservação de calçamento será cobrada a razão de cr$ 1,00 (um cruzeiro) por mês, por metro de testada, ou fração, dos imóveis situados em logradouro público pavimentado, juntamente com o respectivo imposto predial ou territorial.

Art. 19 — Ficam aprovadas as tabelas anexas à presente Resolução, de que serão parte integrante, em substituições as suas correspondentes no vigente Código Tributário, sob os seguintes títulos e sub-títulos.

Tabela do Imposto de Indústrias e Profissões.

I — Para atividade sujeita ao giro econômico (mantida a atual)

II — Para atividades não sujeitas ao giro econômico.

II A — Para exploração de pedreiras.

III — Para o comércio ambulante.

IV — Para o comércio eventual.

Tabelas do Imposto de Vigança

I — Imposto de Vigança de Localização.

a — Para estabelecimentos comerciais.

b — Para atividades auxiliares do comércio.

c — Para atividades de prestação de serviços.

d — Para estabelecimentos industriais.

II — Imposto de Vigança de Publicidade.

III — Imposto de Vigança de Veículos.

IV — Imposto de Vigança para Ocupação do Solo.

Tabelas de Taxa de Serviços

I — Taxa de Expediente

II — Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

III — Taxa de Numeração e Emplacamento

IV — Taxa de Cemitérios

V — Taxa de Depósito Público

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

Tabelas de Taxa de Serviços

VI — Taxa de Averbação e Transferência
VII — Taxa de Loteamento e Reloteamento
VIII — Taxa de Matrícula de Animais
IX — Taxa de Conservação de Estradas
a) — Sôbre veículos e animais.
b) — Sôbre mercadorias transportadas.
X — Taxa de Vistoria
XI — Taxa de Feiras e Mercados
XII — Taxas de Água.

Art. 20 — Fica o Prefeito autorizado a rever anualmente, antes a proposta orçamentária, a taxação dos tributos vigentes, tomando por base o percentual do aumento do custo de vida na região, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas, relativamente ao período compreendido entre os meses de setembro do ano em curso e outubro do ano anterior.

Art. 21 — Fica o Prefeito autorizado a classificar os cemitérios em três categorias e subdividi-los internamente em zonas, para efeito da aplicação e cobrança das taxas de cemitérios, conforme as tabelas; taxas à; digo; anexas à presente Resolução.

Art. 22 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de novembro de 1963.

(as) — Almirio Pinto de Barros —
Prefeito

Tabelas do Imposto de Industrias e Profissões.

I — Para as atividades sujeitas ao giro econômico.

Nota — Mantida a atual.

II — Para as atividades não sujeitas ao giro econômico.

Especificação	Imposto Anual
Agência de Loterias e Semelhantes	10.000,00
Agência de Transporte e Mudanças	5.000,00
Alfaiataria (Oficina)	2.000,00
Banco Agência Bancária	30.000,00
Barbearia — por cadeira	600,00
Bicicletas (alugadas)	1.000,00
Bilhares e semelhantes — por mesa	2.000,00
Cabeleireiro de Senhoras — por cadeira	600,00
Calista, Manicure, Pedicure — p/cadeira	500,00
Construtor — Empreiteiro (V. art. 139, § Único	
Corretor de Imóveis	4.000,00
Corretor de Mercadorias em Geral	4.000,00
Corretor de Sorteios, Garantes e Semelhantes.	8.000,00
Corretor de Veículos	5.000,00
Costureira (Oficina)	2.000,00
Curtideiro	2.000,00
Danças (Escola de)	6.000,00
Depósito de Mercadorias (Sem Venda)	2.000,00
Encadernador (Oficina)	1.000,00
Engraxate — por cadeira	300,00
Estábulo (na zona urbana)	2.000,00
Escritório Comercial (Comissões e Consignações	4.000,00
Escritório de Datilografia, Cópias em Geral	2.000,00
Escritório de Contabilidade, Guarda — Livros, Pagamento de Impostos	3.000,00
Ferraria (Oficina)	3.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA BRASILEIRA
DIÁRIOS OFICIAIS

Ferro-Velho (compra e venda)	10.000,00
Fogos de Artifício (depósito sem venda)	30.000,00
Fotocópias em geral	2.000,00
Fotógrafo (sòmente oficina)	2.000,00
Fotógrafo e Artigos de fotografia	3.000,00
Garagem (cobrando estádia de veículos)	4.000,00
Hotel ou Semelhantes, com refeição	8.000,00
Hotel ou Semelhantes, sem refeição	5.000,00
Jornais, Livros e Revistas (em lojas)	2.000,00
Jornais, Livros e Revistas (em quiosque)	1.000,00
Laboratório de Análises em Geral	3.000,00
Lavanderia mecânica	2.000,00
Lavanderia manual	1.000,00
Manicure, Pedicure - por cadeira	500,00
Oficina de Cartões de Visita	500,00
Oficina de Chaveiro	500,00
Oficina de Consertos de Automóveis	3.000,00
Oficina de Eletricidade	1.000,00
Oficina de Pequenas Gravações	500,00
Oficina de Pequenos Consertos	1.000,00
Oficina de Relojoeiros	1.000,00
Oficina de Sapateiro	2.000,00
Oficina Gráfica	3.000,00
Oficina mecânica	5.000,00
Oficina de Pinturas	1.000,00
Profissões liberais	1.000,00
Serviço de Alto-Falantes	5.000,00

II — A - Para a Exploração de Pedreira

na zona urbana: Taxa Mensal

A frio	200,00
A fogacho	400,00
A fogo	800,00

na zona suburbana Industrial

A frio	100,00
A fogacho	200,00
A fogo	400,00

na zona Rural

A frio	50,00
A fogacho	100,00
A fogo	200,00

III — Para o Comércio Ambulante

Especificação — Imposto Mensal

Açúcar (por atacado)	600,00
Amolador	100,00
Artigos de adôrno doméstico	200,00
Artigos de adôrno pessoal	200,00
Artigos de foalheria	400,00
Artigos de Leiteiro	200,00
Artigos de vestuário	200,00
Artigos para fumantes (por atacado)	700,00
Balas, bombons, doces (por atacado)	600,00
Balas, bombons, doces (à varejo)	200,00
Bebidas alcoólicas (por atacado)	1.000,00
Bebidas refrigerantes (por atacado)	600,00
Bijuterias	200,00
Bilhetes de loteria	400,00
Biscoitos (por atacado)	600,00
Biscoitos (à varejo)	200,00
Brinquedos	300,00
Carne verde (por atacado)	600,00
Entregador (venda no ato da entrega) de mercadorias não especificadas nesta Tabela.	500,00
Farinha de fubá (por atacado)	600,00
Fazenda e roupas-feitas	300,00
Flores e flo;digo; folhagens artificiais.	300,00
Frutas estrangeiras	300,00
Fotógrafo	100,00
Garrafeiro	100,00
Guarda-Chuvas e Sombrinhas	300,00
Jóias	400,00

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
UERJ

"Têrmo de Encerramento"

Contém êste livro 100 (cem) fôlhas, tôdas numeradas tipogràficamente e por mim rubricadas e servirá para o fim declarado no têrmo de abertura.

Gabinete do Prefeito, 9 de maio de 1963.

Chefe do Gabinete.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

1833 1891 NOVA IGUAÇU

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS